

REGIMENTO INTERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA - RR

Publicado no Mural conforme o
Art. N° 130 da lei Orgânica Municipal
EM: 06/12/13



**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BALIZA - RR**

ATUALIZADO



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

REGIMENTO INTERNO
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BALIZA
ATUALIZADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

SUMÁRIO

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL..... 10

CAPÍTULO I

DAS FUNÇÕES DA CÂMARA..... 10

CAPÍTULO II

DA SEDE DA CÂMARA..... 11

CAPÍTULO III

DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA..... 11

TÍTULO II

DOS ORGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL..... 13

CAPÍTULO I

DA MESA..... 13

SECÃO I

DA FORMAÇÃO E ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA..... 13

SECÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA..... 15

SECÃO III

DO PRESIDENTE..... 17

SECÃO IV

DOS VICE-PRESIDENTES..... 22

SECÃO V

DOS SECRETÁRIOS..... 22

CAPÍTULO II

DA RENUNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA 23

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES 25

SECÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS..... 25

SECÃO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES 26

<u>SUBSECÃO I</u>	
DA COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES	26
<u>SUBSECÃO II</u>	
DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DE COMISSÃO PERMANENTE.....	27
<u>SUBSECÃO III</u>	
DA COMPETENCIA DAS COMISSÕES PERMNETÉS.....	28
<u>SUBSECÃO IV</u>	
DA COMPETÊNCIA ESPECIFICA DAS COMISSÕES PERMANENTES.....	30
<u>SUBSECÃO V</u>	
DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES.....	34
<u>SECÃO VI</u>	
DOS PARECERES.....	37
<u>SECÃO III</u>	
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS	39
<u>SUBSECÃO I</u>	
DA COMISSÃO ESPECIAL.....	41
<u>SUBSECÃO II</u>	
DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO.....	42
<u>SUBSECÃO III</u>	
DA COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE.....	44
<u>SUBSECÃO IV</u>	
DA COMISSÃO EXTERNA.....	46
<u>SECÃO IV</u>	
DA COMISSÃO REPRESENTATIVA.....	46
<u>CAPÍTULO IV</u>	
DO PLENÁRIO.....	47
<u>SECÃO I</u>	
DAS COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO.....	48
<u>TÍTULO III</u>	
DO PROCESSO LEGISLATIVO.....	50
<u>CAPITULO I</u>	
DAS PROPOSIÇÕES.....	50

<u>CAPÍTULO II</u>	
REQUERIMENTOS.....	53
<u>CAPÍTULO III</u>	
DAS MOÇÕES.....	57
<u>CAPITULO IV</u>	
DAS INDICAÇÕES	57
<u>CAPÍTULO V</u>	
DO PEDIDO DE VISTA.....	58
<u>CAPÍTULO VI</u>	
DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES.....	59
<u>CAPÍTULO VII</u>	
DOS RECURSOS.....	59
<u>CAPITULO VIII</u>	
MENSAGEM RETIFICATIVA	60
<u>CAPITULO IX</u>	
AS TRAMITAÇÕES DAS PROPOSIÇÕES.....	60
<u>CAPITULO X</u>	
DA URGÊNCIA	64
<u>CAPITULO XI</u>	
DA REDAÇÃO FINAL.....	66
<u>CAPITULO XI I</u>	
DA CONTAGEM DOS PRAZOS.....	67
<u>CAPITULO XII</u>	
DOS PROCESSOS ESPECIAIS E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE.....	67
<u>SEÇÃO I</u>	
DOS ORÇAMENTOS	67
<u>CAPITULO XIV</u>	
DO JUGAMENTO DAS CONTAS.....	69
<u>CAPITULO XV</u>	
DA REFORMA DO REGIMENTO.....	69
<u>CAPITULO XVI</u>	
<u>SEÇÃO I</u>	

DOS PROJETOS	70
<u>SECÃO II</u>	
DA TRAMITAÇÃO DO PROJETO	72
<u>SECÃO III</u>	
DA DELIBERAÇÃO DOS PROJETOS DE CONSOLIDAÇÃO.....	73
<u>SECÃO IV</u>	
DA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO AMBIENTAL.....	74
<u>SECÃO V</u>	
DA PRIMEIRA DISCUSSÃO.....	74
<u>SECÃO VI</u>	
DA SEGUNDA DISCUSSÃO.....	76
<u>SECÃO VII</u>	
DA PREFERÊNCIA.....	76
<u>TITULO IV</u>	
DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES	77
<u>CAPITULO I</u>	
DA DISCUSSÃO	77
<u>SECÃO I</u>	
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	77
<u>SECÃO II</u>	
DOS APARTES.....	78
<u>SECÃO III</u>	
DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO.....	79
<u>SUBSECÃO I</u>	
DA VOTAÇÃO.....	79
<u>SECÃO IV</u>	
DA VERIFICAÇÃO NOMINAL DE VOTAÇÃO.....	83
<u>SECÃO V</u>	
DA DECLARAÇÃO DE VOTO.....	83
<u>CAPITULO II</u>	
DO TEMPO DE USO DA PALAVRA.....	84
<u>CAPITULO III</u>	

DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS.....	85
<u>SECÃO I</u>	
QUESTÃO DE ORDEM.....	85
<u>SECÃO II</u>	
RECURSOS AS DECISÕES DO PRESIDENTE.....	86
<u>TITULO V</u>	
<u>CAPITULO I</u>	
DOS VEREADORES.....	87
<u>CAPITULO II</u>	
DAS PRERROGATIVAS DO PODER LEGISLATIVO.....	88
<u>CAPITULO III</u>	
DAS FALTAS.....	89
<u>CAPITULO IV</u>	
DOS LIDERES E DOS VICES LIDERES.....	90
<u>TITULO VI</u>	
DAS REUNIÕES.....	91
<u>CAPITULO I</u>	
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	91
<u>SECÃO I</u>	
DAS ESPÉCIES DE REUNIÕES.....	91
<u>SECÃO II</u>	
DA SUSPENSÃO E DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO.....	92
<u>SECÃO III</u>	
DA PRORROGAÇÃO DAS SESSÕES.....	93
<u>SECÃO IV</u>	
DO USO DA PALAVRA	93
<u>CAPITULO II</u>	
DAS REUNIÕES ORDINARIAS.....	94
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	94
<u>SECÃO I</u>	
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS.....	94
<u>SUBSECÃO I</u>	
DO PEQUENO EXPEDIENTE.....	95

<u>SUBSEÇÃO II</u>	
DO GRANDE EXPEDIENTE.....	96
<u>SEÇÃO II</u>	
DA TRIBUNA DA CÂMARA.....	97
<u>SUBSEÇÃO I</u>	
DA ORDEM DO DIA	97
<u>SEÇÃO III</u>	
DA ALTERAÇÃO DA ORDEM DO DIA.....	99
<u>CAPITULO III</u>	
DA EXPLICAÇÃO PESSOAL.....	99
<u>CAPITULO IV</u>	
DAS ATAS.....	100
<u>CAPITULO V</u>	
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS.....	101
<u>CAPITULO VI</u>	
DAS SESSÕES SOLENES.....	101
<u>CAPITULO VII</u>	
DAS SESSÕES ESPECIAIS.....	103
<u>CAPITULO VIII</u>	
DOS TITULOS HONORÍFICOS.....	103
<u>TITULO VII</u>	
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA.....	105
<u>TITULO VIII</u>	
DA POLÍCIA INTERNA.....	106
<u>TITULO IX</u>	
<u>CAPITULO I</u>	
DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO.....	106
<u>CAPITULO II</u>	
DA CONVOCAÇÃO DE AUTORIDADES MUNICIPAIS.....	107
<u>CAPITULO III</u>	
DOS ANAIS.....	108
<u>TITULO X</u>	

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR.....	109
<u>CAPITULO I</u>	
DA INICIATIVA POPULAR.....	109
<u>CAPITULO II</u>	
DA TRIBUNA POPULAR.....	110
<u>CAPITULO III</u>	
DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO LEGISLATIVO.....	111
<u>CAPITULO IV</u>	
DOS DIREITOS E DEVERES.....	112
<u>CAPITULO V</u>	
DAS LICENÇAS.....	113
<u>CAPITULO VI</u>	
DA EXTINÇÃO E DA PERDA DO MANDATO.....	115
<u>CAPITULO VII</u>	
DA REMUNERAÇÃO.....	115
<u>TITULO XI</u>	
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	116
<u>TITULO XII</u>	
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	117

REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BALIZA

A Câmara Municipal de São João da Baliza, considerando a necessidade de adaptar seu funcionamento e Processo Legislativo próprio à **Lei Orgânica Municipal**, **RESOLVE:**

Art.1º - Aprovar o Regime Interno que passa a vigorar de conformidade com o texto anexo.

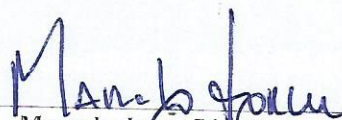
Art.2º - Ficam mantidas as normas administrativas em vigor no que não contrariem o presente Regimento.

Art.3º - Os membros das Comissões Permanentes de que se trata o Regimento terão mandato de dois anos (um biênio).

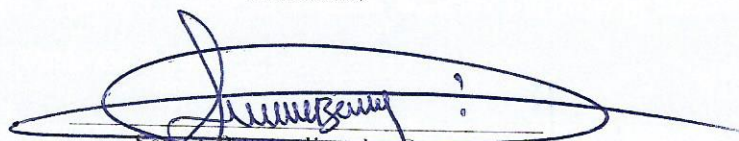
Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São João da Baliza, 06 de Dezembro de 2013.




Marcelo Jorge Dias Fernandes
Presidente



Sérgio Bernardino dos Santos
1º Secretário



Nilson Reni Maccagnan
2º Secretário



Jair da Silva Lima
Vice-Presidente

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art.1º - O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal, que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento nas infrações político-administrativo, os previstos na Lei Orgânica do Município de São João da Baliza e demais Leis aplicáveis, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna. -

Art.2º - As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções, sobre quaisquer matérias de competência do Município.

Art.3º - As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara, mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art.4º - As funções de controle externo da Câmara implicam vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas saneadoras que se fizerem necessárias.

Art.5º - As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários e Diretores, quando tais agentes políticos cometem infrações político-administrativas previstas em lei.

Art.6º- A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e da administração de seus serviços.



CAPÍTULO II

DA SEDE DA CÂMARA

Art.7º - A Câmara Municipal de São João da Baliza, tem sua sede no Município de São João da Baliza, sito à Av. São Cristóvão, nº 649 – Centro.

§ 1º - As reuniões da Câmara Municipal deverão ser realizadas de 15 (quinze) de fevereiro a 30 (trinta) de junho e 1º (primeiro) de agosto a 15 (quinze) de dezembro em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando – se nulas as que se realizarem fora dele.

§ 2º - Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou outra causa que impeça sua utilização, poderão ser realizadas reuniões em outro local.

§ 3º - Compete, privativamente, à Câmara Municipal mudar, temporariamente por decisões de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 4º - Na sede da Câmara, não se realizarão atos estranhos a sua função, sem prévia autorização da Mesa Diretora.

§ 5º - Nas reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda política partidária, ideologia, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou entidades de qualquer natureza.

§ 6º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica a colocação de Brasão ou Bandeira do País, do Estado ou Município na forma de legislação aplicável, bem como de obras artística de autor consagrado.

CAPÍTULO III
DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art.8º - A Legislatura tem a duração de quatro anos, coincidindo com o mandato dos Vereadores para eles eleitos, e cada ano da Legislatura é denominado de Sessão Legislativa.

§1º - A Câmara Municipal de São João da Baliza, instalar-se-á ao primeiro dia de janeiro de cada legislatura, às 16:00 horas, em Sessão solene, independente do número de vereadores presentes, sobre a Presidência do Vereador mais idoso, que convidará um de seus pares para Secretário, abrindo a Sessão e declarando instalada a legislatura.

§ 2º - Em caso de desistência do Vereador mais idoso a Sessão será presidida por qualquer outro Vereador escolhido entre a maioria dos presentes.

§ 3º Os Vereadores presentes serão empossados pelo Presidente da Mesa, após a leitura pelo mesmo do "Compromisso de Posse" nos seguintes termos:

"PROMETO MANTER, DEFENDER, CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO E AS LEIS DA REPÚBLICA E DO ESTADO, E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, BEM COMO DESEMPENHAR, LEAL E HONRADAMENTE, O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO PELO POVO DE SÃO JOÃO DA BALIZA".

§ 4º - Ato contínuo, feita a chamada, cada Vereador de pé, declarará: "ASSIM O PROMETO".

§ 5º - O Presidente declarará empossados os Vereadores que prestarão o juramento.

§ 6º - Em seguida o Prefeito e o Vice-Prefeito, prestarão compromisso contido no parágrafo 3º deste artigo.

§ 7º - Se ausente o Prefeito e o Vice Prefeito será tomado o compromisso daquele que comparecer.

§ 8º - O Presidente, a seguir, concederá a palavra a qualquer dos empossados que quiser pronunciar-se.

§ 9º - No ato da posse, os Vereadores apresentarão a Declaração de bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata e

divulgadas para conhecimento do público.

§ 10º - O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação de desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, no prazo previsto na Lei Orgânica.

§ 11º - Em seguida, o Presidente suspenderá a Sessão pelo tempo necessário, a fim de ser procedida a eleição da Mesa Diretora.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA MESA

SEÇÃO I DA FORMAÇÃO E ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art.9º - A Mesa Diretora é o órgão diretivo dos trabalhos da Câmara e compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários.

§ 1º As funções dos membros da Mesa somente cessarão:

I – por morte;

II – ao fim de cada biênio legislativo;

III – pela renúncia apresentada por escrito;

IV – pela destituição do cargo;

V – pela perda do mandato;

VI – nas hipóteses de licenciamento de mandato;

§ 2º - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de

suas atribuições regimentais, elegendo-se um Vereador para complementar o mandato.

Parágrafo Único - Se o 1º e o 2º Secretário renunciarem o cargo da Mesa, automaticamente a Mesa é destituída, estabelecendo assim uma nova eleição dos Membros da Mesa Diretora, nos termos que estabelece o artigo 13, 14, e 15 deste Regimento Interno.

§ 3º - Excetua-se do disposto no inciso VI deste artigo os casos de licença por razão de saúde quando estes não ultrapassarem 60 (sessenta) dias.

Art.10 - Na ausência de qualquer membro da Mesa, este deverá ser preenchido da seguinte forma: o Presidente pelo Vice-Presidente; o Vice-Presidente pelo 1º Secretário; o 1º Secretário pelo 2º Secretário automaticamente.

Art.11-A eleição para a renovação da Mesa Diretora realizar-se-á no último mês do mandato da mesma, podendo ser realizada em Sessão Ordinária ou em Sessão Extraordinária convocada pela Mesa atual.

Parágrafo Único - Os eleitos serão empossados no dia 1º de janeiro do ano subsequente.

Art.12 - A Eleição da Mesa far-se-á em primeiro escrutínio, pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, mediante chapa única de cargo a cargo, em votação secreta, respeitando o critério da proporcionalidade dos partidos ou dos blocos partidários, para um mandato de 02 (dois) anos.

Art.13 - Ausentes os componentes da Mesa, ou em caso de renúncia coletiva desta, presidirá a Sessão o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, que designará um Vereador dentre os presentes para Secretariar os trabalhos.

§ 1º - Em caso de renúncia coletiva da Mesa, o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça convocarão os Vereadores para a nova eleição da Mesa, que deverá ser realizada na Sessão seguinte.

§ 2º - Vereador suplente não poderá fazer parte da Mesa.

Art.14 - Se qualquer dos candidatos não alcançar a maioria absoluta, proceder-se-á o segundo escrutínio ao qual só concorrerão os dois candidatos mais votados no primeiro escrutínio, para o cargo de votação, considerando-se eleito o que obtiver a maioria simples.

§ 1º - Se ocorrer empate, considerar-se-á eleito o mais idoso dos concorrentes.

14

§ 2º - Não sendo possível, por qualquer motivo, efetivar-se ou completar-se a eleição da Mesa na primeira Sessão para esse fim convocada, o Presidente convocará a Sessão para o dia seguinte, até a plena consecução desse objetivo.

Art.15 – Para a eleição, a votação se fará mediante escrutínio secreto, em cédula única, impressa, digitada, que conterà a indicação de cada cargo destacadamente.

§ 1º - Não havendo número legal, o Presidente da Mesa convocará Sessões diárias, até que haja quórum e seja eleita a Mesa.

§ 2º - A cédula será devolvida em sobrecarga, devidamente rubricada pelo Presidente, que será fornecida por este a medida que os Vereadores forem chamados, sendo esta depositada em urna exposta no recinto do Plenário.

§ 3º - Será nula a cédula manuscrita, a que não estiver contida em sobrecarga rubricada pelo Presidente e a que contiver mais de um nome para o mesmo cargo.

§ 4º - Do mesmo modo, será nulo o voto que, assinado ou contendo sinais facilmente visíveis, se torne identificável.

§ 5º - Será nulo o voto que for efetuado com qualquer outro instrumento que não seja caneta azul.

Art.16 – A apuração será feita por escrutinadores pertencentes às diferentes bancadas e um membro da Mesa, designado pelo Presidente.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art.17 - À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas neste Regimento e na Lei Orgânica do Município, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

I - quanto à área legislativa:

a) propor privativamente:

1. À Câmara, projetos que disponham sobre sua organização, funcionamento, segurança e serviços, bem como criação, transformação ou extinção de cargos e funções;

2. À Câmara, a cada ano, seu orçamento para o ano seguinte, bem como a abertura de créditos adicionais dentro do exercício;

3. Projetos de lei para fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

4. Projetos de lei para fixação dos subsídios dos Vereadores e da remuneração de cargos e funções dos quadros da Câmara;

b) declarar a perda do mandato de Vereador, nos casos que couber o artigo 5º do decreto Lei 201/67 ou demais Leis aplicáveis, mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Câmara;

c) provocar a manifestação do Plenário através de projeto de decreto legislativo que disponha sobre a perda de mandato de Vereador fundamentada nesse regimento e demais leis aplicáveis.

d) deliberar quanto à concessão da Tribuna Popular nos termos da Lei Orgânica Municipal e Regimental;

e) conceder licença a Vereador, no caso previsto neste Regimento e Lei Orgânica Municipal;

f) fixar os Precedentes Legislativos.

g) elaborar de mensagem sobre abertura de crédito suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total de orçamento da Câmara ou à conta de outros recursos disponíveis, será conforme o que estabelece a Lei Orgânica Municipal;

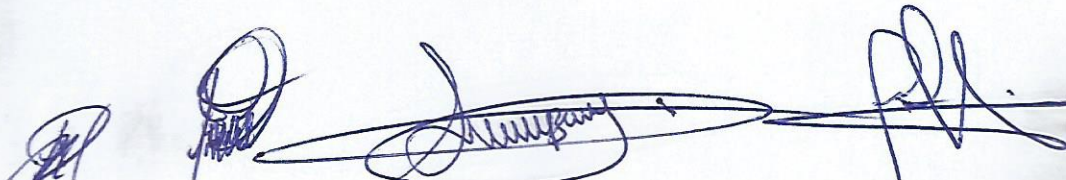
II - quanto à área administrativa:

a) superintender os serviços administrativos da Câmara e elaborar seu regulamento, interpretando conclusivamente, em grau de recurso, os seus dispositivos;

b) encaminhar à Comissão de Orçamento e Finanças, as contas do Município para fins de atendimento, previsto na Lei Orgânica do Município;

c) deliberar sobre todos os atos que digam respeito a procedimentos previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município e em relação aos funcionários da Câmara;

d) dispor sobre a divulgação dos trabalhos nas Sessões plenárias e reuniões das Comissões;



e) disponibilizar, em rede, por meio de sistema informatizado, dados relativos à tramitação das proposições legislativas;

f) fazer publicar leis, resoluções e decretos legislativos promulgados, bem como atos administrativos que digam respeito à pessoal, licitações, contratações de serviços e outros, observado a da Lei Orgânica Municipal e Demais Leis aplicáveis;

g) divulgar relação contendo o número de funcionários por classe de cargos e respectivas remunerações totais, atendendo o princípio da Publicidade no que determina a Lei Orgânica e demais leis aplicáveis;

h) devolver a Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara no final do exercício;

i) enviar ao Prefeito até o dia 10 (dez) do mês subsequente, as contas do mês anterior até 31 de janeiro do ano seguinte e as do ano anterior, afim de possibilitar ao Prefeito a elaboração do balancete mensal e balanço anual.

j) referendar ou não, o que for arbitrado pelo Presidente, no que se refere as gratificações e as ajudas de custo e diárias ao funcionalismo da Câmara e Vereadores.

l) autorizar para que sejam irradiados, fotografados, filmados ou televisionados ou transmitido em Rádios Comunitária os trabalhos da Câmara no Plenário; e

m) garantir a segurança interna da Câmara;

n) Conforme o artigo 70 da Lei Orgânica, a apresentação, publicação, julgamento das contas municipais ficará a disposição dos Municípes, sendo enviado ao Tribunal de Contas do Estado no que estabelece as leis vigente;

Art.18 – Os membros da Mesa reunir-se-ão, quando necessário, a fim de deliberar, por maioria de votos, sobre todos os assuntos da Câmara sujeitos aos seus exames, assinando os seus respectivos atos e decisões.

Parágrafo Único – Da reunião será lavrado ata e entregue cópia aos líderes de bancada.

SEÇÃO III
DO PRESIDENTE

Art.19 - O Presidente representa a Câmara para todos os efeitos legais.

Parágrafo único - O Presidente será substituído, em suas ausências, pelos Vice-Presidentes e pelos Secretários, segundo a ordem de sucessão estabelecida no art. 10, da seguinte forma:

a) no caso de ausências temporárias do Presidente, o substituto fica autorizado a praticar todos os atos e tomar as decisões indispensáveis ao andamento da sessão plenária, inclusive votando da forma prevista no art. 43 da Lei Orgânica;

b) quando o Presidente estiver no exercício do cargo de Prefeito ou em representação externa, o substituto fica investido na plenitude das funções, com registro em livro próprio.

Art.20 - Quando necessitar afastar-se do mandato e não estiver em representação externa da Câmara ou no exercício do cargo de Prefeito, o Presidente deverá licenciar-se na forma regimental.

***Parágrafo único** - Quando o Presidente estiver no exercício do cargo de Prefeito, em período superior de 30 (trinta) dias, o Suplente do partido ou da coligação respectiva será convocado para o exercício da vereança, exceto no recesso legislativo.

Art.21- Vereador suplente não poderá fazer parte da Mesa, o Presidente será substituído no que estabelece o artigo 19 deste regimento.

Art. 22- São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento ou decorram da natureza das suas funções e prerrogativas:

I- quanto às sessões plenárias:

- a) convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões;
- b) dirigir os trabalhos durante a Ordem do Dia, dela afastando-se apenas em caráter excepcional;
- c) manter a ordem dos trabalhos, interpretar e fazer cumprir o Regimento;
- d) determinar a leitura de proposições e expedientes encaminhados à Mesa;



- * e) transmitir ao Plenário, a qualquer tempo, comunicações que julgar necessárias, em tempo de Presidente;
- f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos regimentais;
- g) advertir o orador que se desviar da matéria em debate ou falar sem o devido respeito à Câmara ou a qualquer de seus membros, cassando-lhe a palavra ou suspendendo a sessão quando entender necessário;
- h) informar ao orador sobre o tempo a que tem direito e quando este se esgotar;
- i) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- j) anunciar o resultado das votações;
- l) informar sobre a matéria que será votada nos momentos da abertura da discussão geral, do encaminhamento e da tomada de votos;
- m) determinar a verificação de "quórum" a qualquer momento da Sessão, de ofício ou atendendo requerimento de Vereador;
- n) determinar o registro das decisões do Plenário nos respectivos expedientes;
- o) decidir sobre questões de ordem e, caso omissa o Regimento, determinar o registro das decisões para solução de casos análogos futuros;
- p) nos período de recesso, comunicar aos Vereadores, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, a convocação de Sessões Extraordinárias, sob a pena de responsabilidade;
- q) nomear os membros das Comissões Especiais, das Comissões Especial Processante, das Comissões Parlamentar de Inquérito – (CPI), criada por deliberação da Câmara, por indicação de Vereadores, dos Líderes partidários ou blocos parlamentares, atendendo à proporcionalidade, e designar-lhes substituto;
- r) determinar a Secretária ou assistente Parlamentar à leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- s) votar na eleição da Mesa, ou em matéria que exigir, para sua aprovação, maioria absoluta, dois terços dos membros da Câmara ou voto de desempate,

II - quanto às proposições:

- a) receber as proposições apresentadas;

b) determinar ao primeiro Secretário a distribuição de proposições, processos e documentos às Comissões;

c) deferir, a requerimento do autor ou do Líder de sua Bancada, a retirada de tramitação de proposição, nos termos regimentais;

d) declarar prejudicada a proposição conforme o regimento;

e) determinar a retirada de substitutivo ou emenda que não seja pertinente à proposição inicial;

f) determinar o desarquivamento de proposições nos termos regimentais;

g) retirar da Ordem do Dia proposições em desacordo com as exigências regimentais;

h) decidir sobre requerimentos orais ou escritos, processos e demais expedientes submetidos a sua apreciação;

i) observar e fazer observar os prazos regimentais;

j) devolver ao autor, de ofício, proposição manifestamente inconstitucional ou ilegal, que contenha expressões antirregimentais ou que não atenda ao dispositivo deste Regimento, para fins de adequação;

l) determinar o arquivamento das proposições, no que determina o Regimento;

m) promulgar resoluções, decretos legislativos e emendas à Lei Orgânica, bem como leis, na forma da Lei Orgânica;

n) designar o Relator das proposições submetidas à reunião conjunta das Comissões;

III - quanto às Comissões:

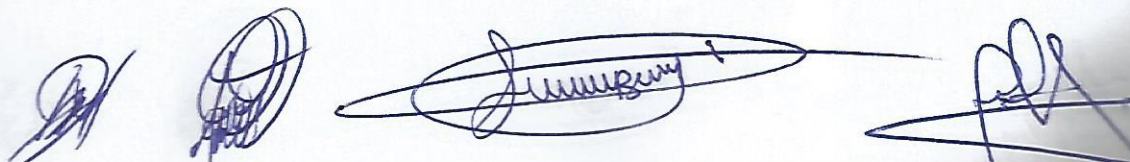
a) designar, ouvidos os Líderes, os membros das Comissões Temporárias, nos termos regimentais;

b) designar substitutos para os membros das Comissões Temporárias em caso de vaga, licença ou impedimento legal, observando a indicação partidária;

Art.23- Compete, ainda, ao Presidente:

I - convocar e presidir as reuniões da Mesa;

II - convocar e dar posse aos Vereadores e Suplentes;



III - declarar a extinção do mandato de Vereador;

IV - substituir o Prefeito Municipal nos casos previstos em lei;

V - informar, mediante requerimento, sobre ausência de Vereador às Sessões plenárias e reuniões de Comissão, quando motivada por outro compromisso inerente ao cargo de Vereador;

VI - executar os atos administrativos e legais relativos ao funcionamento da Câmara, conforme decisão da Mesa;

VII - assinar contratos de qualquer natureza, com a aprovação prévia da Mesa;

VIII – nomear, exonerar, promover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara conceder-lhes férias, licença, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimento determinados por Lei, e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;

IX - contratar advogado, mediante autorização do Plenário, para a propositura de ações judiciais no que determina o artigo 104 da Lei Orgânica Municipal;

X – superintender os serviços administrativos da Câmara, autorizar nos limites do orçamento e suplementar as suas despesas, e requisitar o numerário do Executivo, bem como assinar cheques conjuntamente com pelo menos um dos Secretários;

XI – proceder às Licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a Legislação Federal, a Lei 8.666/93, Lei Orgânica Municipal, e autorizar as despesas para as quais a Lei dispensa a Licitação;

XII – conceder audiência pública na Câmara em dias e horas prefixadas;

XIII – encaminhar ao Prefeito os requerimentos de informações aprovado pelo Plenário, obedecendo aos ritos que determina o **parágrafo único** do inciso XXV do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal:

XIV – dar ciência ao Prefeito em 48h00minhs, sob pena de responsabilidade, sempre que se tenha esgotado os prazos previstos na Lei Orgânica do Município do não cumprimento do poder Executivo nos requerimentos com pedido de informação aprovado pelo Plenário, ou o não cumprimento no que estabelece o artigo 70 da Lei Orgânica Municipal ou qualquer ato que afronta a Lei Orgânica Municipal ou demais Leis aplicáveis;

XV – solicitar a intervenção do Município nos termos do artigo 18 da Constituição do Estado e artigo 35 da Constituição Federal;

XVI – interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara no caso legal, as quantias requisitadas ou parcela correspondente ao duodécimo de dotações orçamentárias;

Art.24- Para tomar parte das discussões, o Presidente dos trabalhos deverá afastar-se da Presidência da Sessão.

Art.25- Nenhum membro da Mesa ou Vereador poderá presidir a Sessão durante a discussão e votação de matéria de sua autoria.

Art.26 - Quando o Presidente estiver com a palavra, no exercício de suas funções, durante as Sessões plenárias, não poderá ser interrompido nem aparteado.

SEÇÃO IV

DOS VICE-PRESIDENTES

Art.27- Obedecida à ordem de sucessão estabelecida neste Regimento, os Vice-Presidentes substituirão o Presidente em suas ausências, impedimentos ou licenças.

SEÇÃO V

DOS SECRETÁRIOS

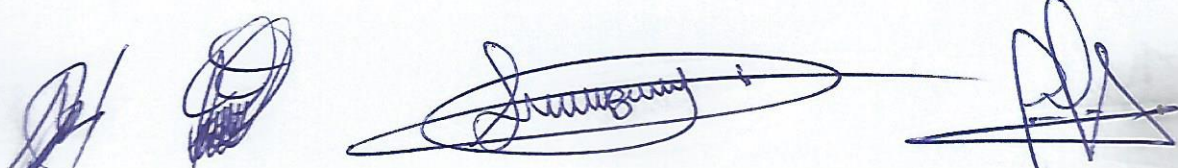
Art.28- São atribuições do 1º Secretário:

I - proceder à verificação de "quórum", nos casos previstos neste Regimento, assinando o respectivo registro;

II - ler os expedientes para conhecimento ou deliberação do Plenário;

III - receber e zelar pela guarda das proposições e expedientes entregues à Mesa;

IV - receber e determinar a elaboração da correspondência oficial da Câmara, submetendo-a ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente;



V - organizar a Ordem do Dia, atendendo aos preceitos regimentais;

VI - fazer as observações necessárias, em documento próprio, no final de cada Sessão;

VII - distribuir as proposições às Comissões competentes;

VIII - apurar os votos;

IX - fiscalizar a redação da ata;

X - fiscalizar a publicação dos anais;

XI - assinar, juntamente com o Presidente, os atos administrativos e legais relativos ao funcionamento da Câmara;

XII - receber as inscrições dos Vereadores para uso da palavra.

Art.29 - Compete, ainda, ao 1º Secretário substituir o Presidente nas ausências, impedimentos ou licenças dos Vice-Presidentes.

Art.30 - Obedecida a ordem de sucessão estabelecida neste Regimento, o 2º Secretário substituirá o 1º Secretário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças.

Art.31 - Compete ao 2º Secretário:

I - secretariar as reuniões da Mesa, redigindo as respectivas atas;

II - superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da Sessão assinando-a juntamente com o Presidente;

III - assinar com o 1º Secretário e o Presidente os atos da Mesa;

IV - assinar, na ausência ou impedimento do 1º Secretário, os cheques, conjuntamente com o Presidente.

Parágrafo único - Ausentes os integrantes da Mesa e o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, presidirá a sessão o Vereador mais idoso, que designará um Secretário entre os Vereadores presentes.

CAPÍTULO II

DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA

Art.32 – A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa dar-se-á por ofício a ela dirigido e se efetivará independente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em Sessão.

Parágrafo Único – Em caso de renúncia total da Mesa ou por coletividade, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais idoso dentre os presentes.

Art.33º– Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos dos seus cargos mediante resolução ou requerimento aprovado por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo Único – É passível de destituição o membro da Mesa, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas funções regimentais, ou então exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

Art.34 – O processo de destituição terá início por representação, subscrita, necessariamente por um dos membros da Câmara, lido em Plenário por seu autor ou em qualquer fase da reunião, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 1º - Oferecida a representação, nos termos do presente artigo, e recebida pelo Plenário, à mesma será formalizada em projeto de resolução pela Comissão de Justiça, Trabalho, Legislação Social e Redação de Leis, entretanto para Ordem do Dia na Sessão subsequente àquela em que foi apresentada, dispondo sobre a Comissão Parlamentar de Inquérito.

§ 2º - Aprovado, por maioria simples, o projeto a que alude o parágrafo anterior, serão sorteados três Vereadores, entre os desimpedidos, para a Comissão.

§ 3º - Instalada a Comissão, os acusados serão notificados dentro de 48:00hs, e dão prazo de 10 (dez) dias para representarem, por escrito, a defesa prévia.

§ 4º - Findo o prazo da defesa estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não da mesma procederá as diligências necessárias, emitindo, ao final seu parecer.

§ 5º - O acusado poderá acompanhar todos os atos e diligência da Comissão, inclusive com a presença de seus advogados se o desejarem.

§ 6º - A Comissão terá o prazo máximo improrrogável de 30 (trinta) dias, para emitir e publicar o parecer a que alude o parágrafo 4º deste artigo, o qual deverá concluir pela improcedência das acusações, se julgadas infundadas, ou em caso contrário, por Projeto de Resolução, destituindo o acusado ou acusada, a ser aprovado pelo Plenário.

§ 7º - Sem prejuízo do afastamento, que será imediato, a Resolução respectiva será promulgada e enviada a publicação, dentro de 48:00 horas da deliberação do Plenário pela Presidência ou Substituto Legal.

Art.35 - Os membros da Mesa, envolvidos nas acusações, não poderão presidir, nem Secretariar os trabalhos quando e enquanto estiver sendo apreciado o parecer ou projeto de resolução da Comissão, estando igualmente impedidos de participar de sua votação, reduzindo-se, conseqüentemente, o "quórum" qualificado.

§ 1º - Para discutir o parecer ou projeto de resolução da Comissão Parlamentar de Inquérito ou da Comissão de Justiça, Trabalho, Legislação Social e Redação de Leis, conforme o caso, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos, exceto o Relator e os acusados, cada um dos quais poderá falar por 30 (trinta) minutos, sendo vedado a cessão de tempo.

§ 2º - Terá preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o Relator do parecer e o acusado.

CAPÍTULO III
DAS COMISSÕES
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.36 - As Comissões serão:

I - **Permanentes**: as de caráter técnico-legislativo, que têm por finalidade apreciar os assuntos e proposições submetidas ao seu exame, assim como exercer as demais atribuições previstas na Lei Orgânica e neste Regimento;

II - **Temporárias**: as criadas para apreciar assunto específico e que se extinguem quando atingida a sua finalidade ou expirado o seu prazo de duração;

III - **Representativa**: representa a Câmara durante o período de recesso legislativo, para fins das atribuições previstas neste regimento.

Parágrafo Único - O Presidente da Mesa não integrará Comissão Permanente ou Temporária, e o Vice-Presidente e o 1º Secretário não poderão presidir Comissão Permanente.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art.37 - As Comissões Permanentes, em número de seis, têm as seguintes denominações:

I - Comissão de Constituição e Justiça, Ética Parlamentar, Trabalho, Legislação Social e Redação;

II - Comissão de Orçamento, Finanças, Viação e Obras Públicas;

III - Comissão de Urbanização, Agricultura, Transportes e Habitação;

IV - Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Juventude;

V - Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana;

VI - Comissão de Saúde e Meio Ambiente, Assistência Social.

SUBSEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art.38 - A composição das Comissões Permanentes será feita de comum acordo entre o Presidente da Câmara e os Líderes ou representantes de bancadas, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

Art.39 – Não havendo acordo, proceder-se-á a escolha dos membros da Comissão Permanentes por eleição na Câmara, votando cada Vereador em um único nome para cada Comissão, considerando-se eleito o mais votado.

§ 1º - Os membros das Comissões Permanentes exercerão suas funções até o término do biênio da legislatura para qual tenham sido eleitos ou designados.

§ 2º - Os suplentes de vereador poderão ser eleitos presidente ou vice-presidente de Comissão Permanente, desde que no exercício do mandato por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, excluída essa possibilidade no último ano da legislatura.

§ 3º - Na eleição dos Presidentes e Relatores das Comissões Permanentes, assegurar-se-á a representação proporcional dos partidos ou blocos partidários.

Art.40 - Constituída as Comissões Permanentes, reunir-se-á cada uma delas para, sob a Presidência do mais idoso dos seus membros presentes, proceder a eleição do Presidente e do Vice Presidente, vedado a reeleição;

Art.41 - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos, caso não compareçam a 05 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas;

I – A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovada a autenticidade das faltas declarará vago o cargo na Comissão;

II – Não se aplicará o disposto neste artigo ao Vereador que comunicar ao Presidente da Comissão as razões da sua ausência para posterior justificação de faltas;

III – O Vereador destituído nos termos do presente artigo, não poderá ser designado para integrar nenhuma outra Comissão Permanente até o final da legislatura.

Art.42 - No caso de vaga, licença ou impedimentos de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designar o substituto, mediante indicação do líder do partido a que pertença.

Parágrafo Único – A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou impedimento;

I - Após a comunicação do resultado ao Plenário, o Presidente enviará, para publicação a composição das Comissões Permanentes.

SUBSEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DE COMISSÕES PERMANENTES

Art.43 - Compete ao Presidente da Comissão:

I - assinar a ata e demais documentos expedidos pela Comissão, e a correspondência quando o destinatário não for autoridade pública;

II - convocar e presidir as reuniões da Comissão;

III - fazer ler a ata da reunião anterior e submetê-la à discussão e votação;

IV - dar à Comissão conhecimento da matéria recebida e despachá-la;

V - dar conhecimento prévio da pauta das reuniões aos membros da Comissão e às Lideranças:

VI - designar, distribuir-lhe a matéria sujeita a parecer;

VII - conceder, pela ordem, a palavra aos membros da Comissão, aos Líderes e demais participantes com direito a palavra;

VIII - submeter a votos as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado da votação;

IX - conceder vistas das proposições aos membros da Comissão.

§ 1º - Compete ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça presidir as reuniões conjuntas das Comissões.

SUBSEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art.44 - São atribuições das Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e das demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I - discutir e votar parecer às proposições que lhes forem distribuídas, sujeitas à deliberação do Plenário;

II - realizar reuniões com entidades da sociedade civil, bem como audiências públicas determinadas em lei;

III - convocar Secretários e dirigentes de órgãos da administração indireta e qualquer servidor público municipal para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições, através de ofício do Presidente da Câmara;

IV - receber petições, representações ou reclamações de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - solicitar depoimentos de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - acompanhar e apreciar programas de obras, planos de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

VII - exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

VIII - determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Executivo e Legislativo da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades mantidas pelo Poder Público Municipal;

IX - exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

X - estudar qualquer assunto compreendido na respectiva área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, palestras ou seminários;

XI - solicitar audiência ou colaboração de órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, e da sociedade civil, através de ofício do Presidente da Câmara, para a elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento, não implicando a medida de prorrogação de prazos.

XII - dar parecer, podendo apresentar substitutivos ou emendas;

XIII - elaborar proposições de interesse público solicitadas pela comunidade ou decorrentes de indicação da Câmara;

XIV - elaborar, no final da Sessão Legislativa, relatório anual de atividades da Comissão.

SUBSEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art.45 - Compete à Comissão de Constituição e Justiça, Ética Parlamentar, Trabalho, Legislação Social e Redação de Leis:

I - examinar e emitir parecer sobre:

a) aspecto constitucional, legal e regimental das proposições;

b) veto que tenha por fundamento a inconstitucionalidade;

c) projetos de Lei e consolidação;

e) requerimentos de fixação de Precedente Legislativo.

II - dar parecer aos recursos, nos termos deste Regimento:

III - zelar pelo cumprimento da Declaração Universal dos Direitos do Homem;

IV - responder a consultas da Mesa, de Comissão ou de Vereador na área de sua competência;

V - elaborar projeto de decreto legislativo sobre licença do Prefeito e do Vice-Prefeito e quando a matéria referir-se à aplicação de dispositivos constitucionais, orgânicos e regimentais;

VI - elaborar minuta de Precedente Legislativo;

VII - manter arquivo com registro consolidado dos Precedentes Legislativos;

VIII - Opinar exclusivamente sobre o aspecto constitucional, jurídico legal e regimental para as proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem seu parecer, salvo nos casos previsto neste regimento.

Art.46 - Competem à Comissão de Orçamento, Finanças, Viação e Obras Públicas;

I - examinar e emitir parecer sobre:

a) projetos de lei relativos ao plano plurianual;

b) projetos de lei relativos às diretrizes orçamentárias;

- c) projetos de lei relativos ao orçamento anual;
 - d) projetos de lei relativos aos créditos adicionais;
 - e) contas apresentadas anualmente pelo Prefeito;
 - f) projetos de lei ordinária ou complementar, inclusive suas emendas, que tratem de matéria financeira;
 - g) veto que envolva matéria financeira;
 - h) matéria relativa ao planejamento urbano, planos diretores, em especial, planejamento e controle do parcelamento, uso e ocupação do solo;
 - i) administração de pessoal;
 - j) proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outros que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades para o erário municipal;
- D) atividades econômicas desenvolvidas no Município;
- m) economia urbana e rural e desenvolvimento técnico-científico aplicado à indústria, à prestação de serviços, ao comércio e à agricultura.
- II - exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo das demais Comissões da Câmara Municipal;
- III - examinar relatório de execução orçamentária disposto na Lei Orgânica do Município;
- IV - apresentar emendas à proposta Orçamentária;
- V - acompanhar a execução Orçamentária da Câmara;
- VII - elaborar projeto de decreto legislativo sobre as contas da Prefeitura;
- VIII - elaborar a redação final dos projetos de diretrizes Orçamentárias, plano plurianual, Orçamento anual;

IX - Manifestar-se sobre organização administrativa da Câmara e da Prefeitura, contratos, ajustes e consórcio, matéria que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;

X - emitir parecer sobre todos os processos atinentes a realização de obras e execução de serviços pelo Município e suas autarquias, entidade concessionárias de serviços públicos de âmbito Municipal e próprios relativos aos planos gerais ou parciais de urbanização ao cadastro territorial do Município e aos transportes coletivos.

Art.47 - Compete a Comissão de Urbanização, Agricultura, Transportes e Habitação:

I - denominação de próprios municipais, vias e logradouros públicos;

II - planejamento urbano: planos diretores, em especial planejamento e controle do parcelamento, uso e ocupação do solo;

III - organização do território municipal: especialmente divisão em distritos, observada a legislação estadual e delimitação do perímetro urbano;

IV - bens imóveis municipais: concessão de uso, retomada de bens cedidos às instituições filantrópicas e de utilidade pública, com a finalidade de prática de programas de relevante interesse social, alienação e aquisição, salvo quando se tratar de doação, sem encargo, ao Município;

V - permutas;

VI - obras e serviços públicos;

VII - assuntos referentes à habitação;

VIII - assuntos referentes a transportes coletivos, individuais, frete e carga, vias urbanas e estradas municipais e à respectiva sinalização;

IX - atividades econômicas desenvolvidas no Município;

X - economia urbana e desenvolvimento técnico-científico.

Art.48 - Compete a Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Juventude:

I - sistema municipal de ensino;

II - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;

III - concessão de títulos honoríficos e demais homenagens;

IV - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer;

V - programas voltados ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e aos portadores de deficiência.

VI - programas voltados à juventude;

VII - políticas voltadas aos jovens.

Art.49 - Compete à Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana:

I - examinar e emitir parecer sobre:

a) preços e qualidade de bens e serviços;

b) política econômica de consumo, observando os princípios da Lei Orgânica do Município de São João da Baliza;

c) proteção e promoção dos direitos da família, mulheres, crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais, população indígena e dos discriminados por origem étnica ou orientação sexual;

d) assistência social;

e) trabalho;

f) acesso a terra e à habitação

g) ações interdepartamentais, sistêmicas e continuadas de desenvolvimentos e implantação de segurança urbana;

h) técnicas, estruturas e meios que assegurem a ordem pública;

i) programas voltados à segurança urbana e ao bem-estar da população, no contexto municipal;

II - acompanhar no território do Município qualquer tipo de lesão, individual ou coletiva, aos direitos humanos e do cidadão;

III - dar conhecimento aos órgãos de justiça, de denúncias encaminhadas à Comissão, das quais possa decorrer responsabilidade civil e criminal;

IV - exercer funções preventivas, antecipando-se a acontecimentos onde exista a possibilidade de violência e lesão aos direitos humanos e do cidadão;

V - organizar canais de comunicação e participação social e civil e das diversas comunidades do município, a fim de que sejam indicadas suas prioridades na questão da segurança urbana;

VI - subsidiar a política de segurança na esfera pública municipal;

VII - acompanhar e avaliar os serviços de segurança urbana, no âmbito municipal, prestados à população.

Art.50 - Compete à Comissão de Saúde e Meio Ambiente: examinar e emitir parecer sobre:

I - sistema único de saúde e seguridade social;

II - vigilância sanitária epidemiológica e nutricional;

III - segurança e saúde do trabalhador;

IV - saneamento básico;

V - proteção ambiental;

VI - controle da poluição ambiental;

VII - proteção da vida humana e preservação dos recursos naturais;

VIII - planejamento e projetos urbanos.

SUBSEÇÃO V

DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art.51 - As Comissões reunir-se-ão ordinariamente, quinzenalmente em dias prefixados, ou extraordinariamente, quando convocadas por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art.52 - As reuniões das Comissões, salvo deliberação em contrário serão pública, delas podendo participar, com a permissão do Presidente, qualquer Vereador poderá discutir perante elas o assunto de que se ocuparem e nunca por tempo superior a 10 (dez) minutos.

§ 1º - As Comissões não poderão reunir-se durante o transcorrer das Sessões Ordinárias da Câmara, ressalvadas as exceções regimentais, ou por decisão da maioria absoluta do Plenário.

§ 2º - Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas, com sumário de que nelas houver ocorrido que deverão ser assinadas pelos membros presentes.

§ 3º - O Presidente da Comissão disponibilizará aos Vereadores, por meio de seus endereços, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, os avulsos de documentos para serem discutidos os pareceres a serem apreciados em Plenário.

§ 4º - As matérias não previstas no § 3º serão divulgadas na convocação assinada pelo Presidente da Comissão.

§ 5º - Havendo consenso, a apreciação de pareceres e de redações finais dar-se-á mediante a coleta de assinaturas fora do âmbito da reunião.

§ 6º - O resultado da apreciação de pareceres e de redações finais, nos termos do § 5º deste artigo, constará na ata da reunião seguinte.

Art.53º - As Comissões Permanentes reunir-se-ão com a maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art.54 - O membro da Comissão Permanente que tiver interesse pessoal na matéria ficará impedido de votar, devendo assinar o respectivo parecer com a ressalva "impedido".

Art.55 - Os trabalhos desenvolver-se-ão na seguinte ordem:

I - leitura e votação da ata da reunião anterior;

II - leitura do expediente, compreendendo:

a) comunicação da correspondência recebida;

b) relação das proposições recebidas, nominando-se os Relatores.

III - leitura, discussão e votação de pareceres;

IV - outros procedimentos sobre matéria da competência da Comissão, previstos na Lei Orgânica e neste Regimento.

Parágrafo Único - Nas reuniões das Comissões Permanentes serão obedecidas, no que couber, as mesmas normas das Sessões Plenárias, cabendo aos Presidentes atribuições similares às deferidas por este Regimento ao Presidente da Câmara.

Art.56 - As proposições distribuídas às Comissões serão encaminhadas pelo Presidente ao Relator, que, após o seu recebimento, terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para emitir parecer ao projeto ou à contestação. Decorridos esses prazos, caso não haja parecer, o Presidente remeterá a proposição para outra Comissão ou para o Plenário, perdendo a Comissão a faculdade opinativa no processo.

§ 1º - Se a elaboração do parecer estiver condicionada à realização de audiências públicas, convocação de Secretário ou depoimento de autoridade, terá o Relator o prazo de dez dias úteis para emitir parecer.

§ 2º - Serão permitidas vistas ao processo antes da tomada de votos por um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por uma única vez, a cada membro da Comissão que as requerer, sendo que as vistas ao processo interrompem o prazo para exame do parecer que, neste caso, será apreciado até a data da reunião ordinária posterior à concessão do pedido de vista.

§ 3º - Quando o processo estiver sob regime de urgência, o pedido de vistas será de vinte e quatro horas, no recinto da respectiva Comissão e simultâneo para todos os que tiverem requerido.

§ 4º - Mediante requerimento escrito, o Vereador poderá requerer ao Presidente da Comissão o encaminhamento de proposição de sua autoria às demais Comissões afins com a matéria ou para o Plenário, quando decorridos os prazos estabelecidos neste artigo sem a prolação e aprovação do parecer.

§ 5º - Considerar-se-á emitido o parecer na data de entrega desse pelo relator à respectiva comissão, que deverá examiná-lo até a segunda reunião ordinária consecutiva à entrega do parecer.

Art.57 - Quando o processo for distribuído a mais de uma Comissão, cada qual dará sua parecer separadamente, ouvida em primeiro lugar a Comissão de Constituição e Justiça.

Art.58 - Mediante acordo entre as Comissões, em caso de interesse justificado, as Comissões Permanentes poderão realizar reuniões conjuntas, mesmo não sendo requerida a urgência.

Art.59 - O pedido de diligência somente poderá ser feito ao Presidente, quando a matéria ainda estiver no âmbito da Comissão, mediante requerimento de Vereador.

§ 1º - O pedido de diligência interrompe os prazos previstos no Regimento.

§ 2º - Quando o projeto estiver sob regime de urgência, não será deferido o pedido de diligência.

SUBSEÇÃO VI DOS PARECERES

Art.60-Parecer é o pronunciamento oficial da Comissão sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

§ 1º - O parecer da Comissão deverá consistir de relatório, exame e opinião conclusiva sobre a matéria.

§ 2º - O parecer da Comissão concluirá:

I – da Comissão de Constituição e Justiça:

a) quando da análise de projetos:

1. Pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria; ou
2. Pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria.

b) Quando da análise de vetos:

1. Pela manutenção do veto;
2. Pela rejeição do veto;
3. Pela manutenção parcial do veto.

II - das demais Comissões:

a) Pela aprovação; ou.

b) Pela rejeição.

§ 3º - Na contagem dos votos, serão considerados a favor os emitidos "pelas conclusões" ou "com restrições".

§ 4º - Não será admitido parecer com conclusão diferente daquelas dispostas no § 2º deste artigo, exceto nos casos de manifestação da Comissão de Constituição e Justiça sobre recurso ou manifestações de Comissões Temporárias a respeito de matérias sob sua apreciação.

§ 5º - Ao parecer conjunto aplicam-se as seguintes regras:

I - para instalação da reunião conjunta, deverá estar presente a maioria das Comissões designadas, cada uma delas com a maioria de seus integrantes;

II - o resultado da votação será apurado por Comissão, considerando-se aprovado o parecer quando a maioria das Comissões se manifestar favoravelmente;

III - se o parecer for rejeitado ou resultar empatado, aplica-se o disposto no art. 62;

IV - sendo aprovado o parecer pela rejeição da proposição em todas as Comissões, aplica-se o disposto no art. 63.

Art.61 - Após a leitura e discussão do parecer, o Presidente colherá os votos.

Art.62 - Votado o parecer, o Presidente da Comissão encaminhará a proposição ao 1º Secretário ou a outra Comissão que deva apreciá-la, se houver.

§ 1º - Em caso de empate na votação, o parecer será juntado ao processo, que prosseguirá a tramitação regimental.

§ 2º - Se o parecer for rejeitado, será designado novo relator, o qual terá o prazo de 7 (sete) dias úteis para prolatar novo parecer, e o parecer rejeitado passará a constituir voto vencido, que fará parte integrante do processo.

Art.63 - A proposição que receber parecer contrário de todas as Comissões pelas quais tramitou, será tida como rejeitada e será arquivada.

Parágrafo Único - Recebendo parecer conjunto das Comissões, a proposição só poderá ser arquivada se todas as Comissões manifestarem-se contrariamente.

Art.64 - Quando o parecer da Comissão de Constituição e Justiça apontar existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria, o autor da proposição será cientificado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contestação por escrito.

§ 1º - A contestação deverá refutar inconstitucionalidades ou ilegalidades arguidas pela Comissão de Constituição e Justiça, apresentando fundamentações legais, doutrinárias ou jurisprudenciais pertinentes.

§ 2º - Se o parecer à matéria houver obtido votos favoráveis da unanimidade dos presentes, a contestação será juntada ao processo e apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que procederá da seguinte maneira:

I - mantida a unanimidade pelos presentes, no parecer à contestação, remeterá a proposição ao Presidente, para fins de arquivamento; e

II - não mantida a unanimidade pelos presentes no parecer à contestação, encaminhará a proposição às demais Comissões.

§ 3º - Se o parecer à matéria não houver obtido votos favoráveis da unanimidade dos presentes, a proposição será encaminhada às demais Comissões, salvo se houver solicitação expressa do autor da proposição, para que a Comissão de Constituição e Justiça, antes do encaminhamento de que trata este inciso, reexamine a matéria, mediante a apresentação, pelo autor, de requerimento e contestação.

I - O autor da proposição cuja votação do parecer não for unânime poderá desistir do prazo de 10 (dez) dias para apresentação de contestação mediante manifestação por escrito.

§ 4º - Não sendo apresentada contestação no prazo previsto no "caput" deste artigo, a Comissão de Constituição e Justiça procederá da seguinte forma:

I - se o resultado da votação do parecer à matéria for unânime, a proposição será remetida ao Presidente para fins de arquivamento; e

II - se o resultado da votação do parecer à matéria não for unânime, a proposição será encaminhada às demais Comissões.

SEÇÃO III
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art.65 - As Comissões Temporárias poderão ser:

- I- Especial;
- II - Parlamentar de Inquérito;
- III - Processante;
- IV - Externa.

Parágrafo Único - As Comissões Temporárias reunir-se-á sempre que for necessário, por convocação de seu Presidente, aplicando-lhe quando cabíveis, os preceitos regimentais referentes às comissões permanentes. .

Art.66 - As Lideranças terão o prazo comum de até cinco dias, contados da data do encaminhamento de cópia do processo, para indicar os integrantes das Comissões Especial, Parlamentar de Inquérito e Externa.

§ 1º - Na formação das Comissões Especial e Parlamentar de Inquérito, deverá ser observado o seguinte:

- a) proporcionalidade partidária ou de bloco partidário;
- b) ordem de protocolo das proposições.

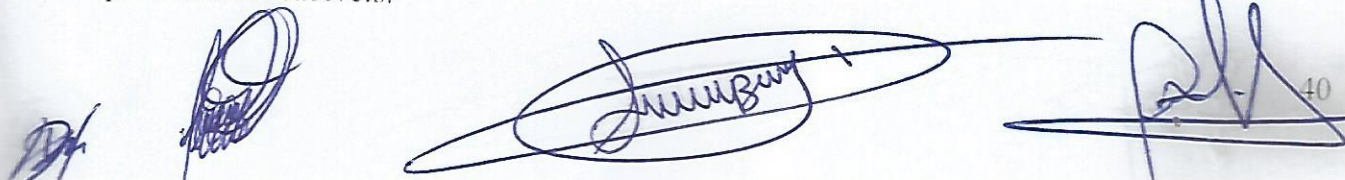
§ 2º - O Presidente designará, ouvidos os Líderes, os integrantes das Comissões Temporárias.

§ 3º - As Comissões referidas no "caput", uma vez constituída, terão o prazo máximo de cinco dias úteis para a sua instalação.

§ 4º - As Comissões Especial e Externa terão o prazo de sessenta dias, a contar da data de sua instalação, para o funcionamento e conclusão dos trabalhos, sendo admitida a prorrogação por mais trinta dias, a requerimento de seu Presidente.

Art.67 - Os membros das Comissões Temporárias serão destituídos caso não compareçam a três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco intercaladas sem motivo justificado, alterando-se, neste caso, o "quorum" das reuniões.

Parágrafo Único - Caberá ao Presidente da Comissão, de ofício, ou a requerimento de Vereador, informar ao Presidente da Câmara as ocorrências previstas no "caput", para as providências cabíveis.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature that appears to be 'J. M. B. S.' and another signature to the right.

Art.68 - As Comissões Temporárias reger-se-ão internamente, no que couber, pelas mesmas normas regimentais aplicáveis às Comissões Permanentes.

SUBSEÇÃO I DA COMISSÃO ESPECIAL

Art.69 - Compete à Comissão Especial examinar e opinar sobre projeto ou matéria considerado pelo Plenário como relevantes ou excepcionais.

Parágrafo único - A Comissão Especial será constituída mediante requerimento de Vereador, aprovado por maioria absoluta, destinar-se-ão estudo da reforma ou alteração deste regimento ou Lei Orgânica Municipal, e de problemas municipais e a tomada de posição da Câmara em assunto de reconhecida relevância.

Art.70 - Poderá ser constituída, por deliberação da Mesa e das Lideranças, mediante Resolução de Mesa, Comissão Especial para avaliar e discutir a implementação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental – PDDUA –, bem como para propor-lhe correções e complementações e relatar projetos que disponham sobre sua alteração.

§ 1º - As Bancadas indicarão suplentes na proporção das respectivas representações na Comissão, os quais assumirão na ausência de titulares.

§ 2º - A instalação da Comissão Especial determinará o início dos trabalhos, que se encerrarão com a apresentação do Relatório Final e, em qualquer caso, no término de cada Sessão Legislativa.

§ 3º - A Comissão Especial elegerá, de imediato, Presidente, Vice-Presidentes e Relatores.

§ 4º - Os Relatores poderão ser escolhidos dentre Vereadores integrantes da Comissão Especial de que trata este artigo.

§ 5º - A Comissão Especial fixará os dias e os horários de suas reuniões, e, na impossibilidade do comparecimento de integrante titular, as Bancadas poderão indicar suplentes, os quais terão as mesmas prerrogativas dos integrantes titulares.

§ 6º - O Presidente da Comissão Especial votará nas deliberações da Comissão.

Art.71 - Não poderão funcionar mais de três Comissões Especiais simultaneamente, excetuadas as Comissões constituídas para exame de projetos.

Parágrafo Único - Quando se tratar de Comissão Especial constituída para examinar projeto de lei, poderá ser constituída nova Comissão; nos demais casos, o processo será arquivado.

SUBSEÇÃO II

DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Art.72 - As Comissões Parlamentares de Inquérito, constituídas nos termos do art. 55 da Lei Orgânica Municipal, são as que se destinam à apuração de fatos determinados ou denúncias.

§ 2º - Fica Criada a Comissão Parlamentar de Inquérito composto de três membros titulares e dois suplentes, que reunir-se-á sempre que for necessário, por convocação de seu Presidente.

Art.73 - As Comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais em matéria de interesse do Município, além das atribuições previstas para as Comissões Permanentes, em matéria de interesse do Município.

Art.74 - O requerimento de formação de Comissão Parlamentar de Inquérito será constituído por, no mínimo um terço dos membros da Câmara, deverá indicar, necessariamente:

I - a finalidade devidamente fundamentada;

II - o prazo de funcionamento, que será de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias. (NR)

Parágrafo Único - A Comissão Parlamentar de Inquérito que não se instalar no prazo que estabelece este artigo ou não apresentar relatório no prazo previsto será automaticamente extinta pelo Presidente da Câmara e arquivado o processo.

Art.75 - Constituídas as Comissões Parlamentares de Inquérito cabe-lhe requisitar, por intermédio da Mesa, os seus funcionários dos serviços administrativas da Câmara necessários aos trabalhos, ou a designação de técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho de suas atribuições.

§ 1º - Servirá de Secretário (a) da Comissão, um funcionário para esse fim designado por indicação do Presidente da Comissão.

§ 2º - Em sua primeira reunião a Comissão elegerá o seu Presidente, designado este o Relator geral e, se necessário vários relatores parciais.

Art.76 - O prazo de funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito não se interrompe nos recessos parlamentares, desde que aprovada à continuidade dos trabalhos pela Comissão.

Parágrafo Único - Aplicam-se subsidiariamente à Comissão Parlamentar de Inquérito, no que couberem, as normas da Legislação Federal, especialmente o Código de Processo Penal, decreto Lei 201/67 e a Lei Orgânica Municipal e demais leis aplicáveis.

Art.77º - A designação dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito caberá ao Presidente da Câmara, ouvidos os Líderes, assegurando-se a representação proporcional partidária ou de blocos partidários.

§ 1º - Deferida a constituição da Comissão, seus membros serão indicados num prazo de cinco dias.

Art.78 - No interesse da investigação, as Comissões Parlamentares de Inquérito poderão:

I - tomar depoimento de autoridade municipal, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso nos termos do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal;

II - proceder a verificações contábeis em livros, papéis, documentos de órgãos da administração direta, indireta e fundacional;

III - requerer a intimação ao juiz competente quando do não-comparecimento do intimado pela Comissão por duas convocações consecutivas;

IV - convocar Secretários e dirigentes de órgãos da administração indireta e qualquer servidor público municipal para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições.

Art.79 - O parecer com suas conclusões será encaminhado, conforme o caso:

I - à Mesa, para divulgação ao Plenário, oferecendo a Comissão, se necessário, projeto de decreto legislativo ou de resolução, que será incluído na Ordem do Dia, segundo as normas deste Regimento e Lei Orgânica Municipal ou demais Leis aplicáveis;

II - ao Ministério Público, com cópia da documentação que comprova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas, para que adote outras medidas decorrentes de sua função institucional;

III - ao Poder Executivo;

IV - à Comissão Permanente afim com a matéria;

V - ao Tribunal de Contas do Estado;

VI - para publicação.

Parágrafo Único - Nos casos dos incisos II, III e V, a remessa será feita através do Presidente da Câmara ou do Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, no prazo de trinta dias.

SUBSEÇÃO III

DA COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

Art.80 - A Comissão Processante será criada com a finalidade de apurar denúncias apresentadas contra Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito e Secretários:

Parágrafo Único - O rito processual será o estabelecido nas Legislações pertinentes aplicáveis, ou nos termos que estabelece o inciso XIX, do artigo 45, artigo 55, parágrafo único do artigo 95, e o artigo 96 da Lei Orgânica Municipal.

Art.81 - O Presidente da Comissão Especial Processante, ou qualquer Vereador, pela gravidade dos fatos da Denúncia, em Sessões Ordinária ou Extraordinária, poderá fazer o

pedido de afastamento preliminar do Cargo do Denunciado perante a Presidência da Câmara, o pedido poderá ser feito através de requerimento escrito, mediante o pedido, o Presidente da Câmara Municipal, na mesma Sessão, consultará o Plenário, em votação secreta, considerar afastado preliminarmente do cargo, o Denunciado que for declarado pelo voto de 2/3 (dois terços), pelos menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer infração especificado na Denúncia, o processo que se refere este artigo, deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data em que efetivar a notificação do acusado, transcorrido com o prazo de julgamento definitivo do cargo, também declarado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art.82 - O Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, sem prejuízo de seus rendimentos, desde que a denúncia seja, por 2/3 dos membros da Câmara, convocando o respectivo suplente até o julgamento final.

Parágrafo Único - O suplente convocado não intervirá, nem votará, nos atos do processo do substituído.

Art.83 - Emitido o parecer prévio pelo arquivamento da denúncia, este será submetido ao Plenário que decidirá, por maioria absoluta, procedendo-se:

I - ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;

II - ao prosseguimento do processo, se rejeitado o parecer.

Art.84 - Acolhida a denúncia, o Presidente da Câmara, se solicitado pela Comissão, designará um funcionário detentor do cargo de Procurador para assessorar os trabalhos da Comissão Processante.

Art.85 - Na instrução, a Comissão Processante poderá admitir complementação de provas apresentadas pelo denunciante, se necessário para apurar a denúncia, notificando o denunciado na forma prevista e abrindo prazo de dez dias para a apresentação da defesa sobre as novas provas juntadas.

Art.86º - As Comissões Processantes terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais em matéria de interesse do Município, além das atribuições previstas para as Comissões Permanentes, em matéria de interesse do Município.

Art.87 - Constituídas as Comissões Processante cabe-lhe requisitar, por intermédio da Mesa, os seus funcionários dos serviços administrativas da Câmara necessários aos

trabalhos da CP, ou a designação de técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho de suas atribuições.

Art.88 - O parecer final da Comissão Processante manifestar-se-á sobre cada infração da denúncia separadamente e será votado item por item, determinando a perda definitiva do mandato do denunciado que for declarado, pela maioria absoluta dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia.

Parágrafo Único - A Mesa promulgará e publicará Decreto Legislativo, declarando a perda de mandato decidida na forma definida na Lei Orgânica ou demais Leis Aplicáveis.

SUBSEÇÃO IV DA COMISSÃO EXTERNA

Art.89 - A Comissão Externa será constituída pelo Presidente com a incumbência expressa e limitada de representar a Câmara em eventos que tenham por objetivo o acompanhamento do desenvolvimento e aplicação de políticas públicas.

Parágrafo Único - Os integrantes da Comissão Externa serão nomeados pelo Presidente da Câmara.

SEÇÃO IV DA COMISSÃO REPRESENTATIVA

Art.90 - A Comissão Representativa é constituída pela Mesa e demais Vereadores para este fim eleitos, de tal forma a alcançar, no mínimo, a maioria absoluta da Câmara, resguardada a proporcionalidade das representações partidárias.

Art.91 - Todos os Vereadores poderão participar das reuniões, porém só os integrantes da Comissão Representativa têm direito a voto.

Parágrafo único - Durante a reunião da Comissão Representativa, os Vereadores presentes poderão usar da palavra por dez minutos cada orador, com direito a aparte, falando prioritariamente os membros titulares da Comissão.

Art.92 - A Comissão Representativa funciona nos interregnos das Sessões Legislativas Ordinárias da Câmara Municipal e tem as seguintes atribuições:

I - autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a ausentarem-se do Município, do Estado ou do País;

II - convocar Secretários Municipais ou Diretores de Autarquias;

III - votar Requerimentos.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais e sendo o assunto relevante, poderá ser constituída Comissão Temporária ou ter andamento os trabalhos de Comissão Temporária já existente, a requerimento de Vereador, aprovado pela Comissão Representativa.

Art.93 - As normas regimentais dos trabalhos da Comissão Representativa são as mesmas que regulam o funcionamento da Câmara e das Comissões Permanentes.

Parágrafo Único - Na impossibilidade do comparecimento do titular da Comissão Representativa, as Lideranças das respectivas Bancadas poderão indicar Vereador não titular para participar das reuniões da Comissão Representativa, com as mesmas prerrogativas, mediante comunicação escrita, encaminhada ao Presidente.

CAPÍTULO IV DO PLENÁRIO

Art.94 - O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local e forma estabelecidos neste Regimento.

Art.95 - A Câmara Municipal deliberará pela maioria dos votos presente, maioria simples e maioria absoluta dos Vereadores, salvo as seguintes exceções prevista neste regimento e Lei Orgânica Municipal.

Art.96 - As deliberações serão públicas, através de apuração nominal ou simbólica, observando o disposto na Lei Orgânica do Município.

Art.97 - As Sessões e reuniões do Plenário serão secretariados por assistente Parlamentar da Câmara Municipal.

Art.98 - O Presidente da Câmara terá assento ao centro da Mesa do Plenário, ficando à sua direita o 1º Secretário e à sua esquerda, o 2º Secretário.

Art.99 - O Consultor Jurídico terá assento à esquerda do Presidente nas Sessões ou Reuniões que versarem sobre matéria administrativa ou matéria de interesse do Município.

SEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS DO PLENÁRIO

Art.100 - Compete ao Plenário, originariamente:

I – autorizar o Prefeito a se ausentar do Município, quando a ausência exceder a 7 (sete) dias, do Estado e do País a qualquer tempo;

II – Eleger sua Mesa;

III – Emitir Parecer dos Projetos de Lei á:

- a) Emendas ou Atualização à Lei Orgânica Municipal;
- b) Emendas ou Atualização ao Regimento Interno;
- c) Leis Complementares;
- d) Leis Ordinárias;
- e) Leis Delegadas;
- f) Resoluções;

IV – autorizar isenções e anistias e a remissão de dívida;

V – votar no orçamento anual e o plurianual de investimento, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais:

VI – emitir parecer sobre a LDO;

VII – Deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamentos;

VIII – autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

IX – autorizar a concessão de serviços públicos;

- X – autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;
- XI - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;
- XII – autorizar a alienação de bens imóveis;
- XIII – autorizar aquisição de bem imóveis, quando se tratar de doação com encargo;
- XIV - aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- XV – autorizar os convênios com entidades públicas ou particulares em consórcios com outros municípios;
- XVI – autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- XVII – dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos;
- XVIII - julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo que estabelece a Lei Orgânica Municipal;
- XIX – autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;
- XX – Conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;
- XXI – aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado ou outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais e culturais;
- XXII – julgar o Prefeito, o Vice – Prefeito, Vereadores, Secretários e Diretores nos casos previstos nesta Lei ou Lei Federal, decreto Lei 201/67, Lei Orgânica Municipal, nas infrações políticas administrativas e sancionadas com a cassação do mandato e no que estabelece o parágrafo único do artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;
- XXIII – votar em requerimentos de convocação de Secretários Municipais, Diretores da Administração Pública Municipal, de empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações instituídas ou mantidas pelo o Município;
- XXIV – Votar em requerimentos subscrito por qualquer membro da Câmara ou sociedade local em interesse do município;
- XXV – Votar em qualquer ato ou requerimento no que determina o artigo 96 da Lei Orgânica Municipal;

XXV – Deliberar, mediante resolução, sobre assunto administrativo, assunto de economia interno, assunto de interesse do Município e nos demais casos de sua competência privada;

XXVI – deliberar sobre o adiantamento e a suspensão de suas reuniões;

XXVII – Votar em criação de Comissão Parlamentar de Inquérito ou Comissão Especial Processante, nos termos deste regimento, Lei Orgânica Municipal e demais Leis aplicáveis;

XXVIII – Conceder título de Cidadão Honorário ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular;

XXIX – Destituição de Componentes da Mesa, no que determina o regimento interno e Lei Orgânica Municipal;

XXX – apreciar, receber e julgar denúncias formuladas contra: Prefeito, Vice – Prefeito, Vereadores, Secretários e Diretores da administração pública.

TÍTULO III

DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I

DAS PROPOSIÇÕES

Art.101 - O Processo Legislativo Municipal compreende a elaboração de:

I - projeto de Emenda à Lei Orgânica;

II - projeto de lei complementar;

III - projeto de lei ordinária;

IV - projeto de decreto legislativo;

V - projeto de resolução;

VI - indicação;

- VII - requerimento;
- VIII - pedido de providência;
- IX - pedido de vista;
- X - pedido de informação;
- XI - recurso;
- XII - emenda;
- XIII - subemenda;
- XIV - substitutivo;
- XV - mensagem retificativa.

§ 1º - Os projetos serão redigidos com clareza, precisão e ordem lógica e deverão conter:

I - exposição de motivos, que deverá explicitar a justificativa da edição do ato e estar de tal forma articulada e fundamentada que possa servir como defesa prévia em eventual arguição de inconstitucionalidade;

II - título designativo da espécie normativa;

III - ementa, que explicitará, de modo conciso e sob forma de título, o objeto do ato normativo;

IV - parte normativa, compreendendo o texto das normas relacionadas com a matéria regulada;

V - parte final, com as disposições sobre medidas necessárias à implementação das normas constantes da parte normativa, as disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber; e

VI - informações e/ou documentos exigidos por lei ou por esta Resolução para a instrução da matéria.

§ 2º - As demais proposições referidas neste artigo serão apresentadas acompanhadas de justificativa, notas explicativas, fundamento legal ou razões, conforme o caso.

Art. 102 - Os Projetos de Lei Ordinária e de Lei Complementar são proposições que têm por fim regular toda a matéria legislativa de competência da Câmara, sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo Único - A iniciativa das Leis Ordinárias e Leis Complementares cabem:

I - ao Prefeito;

II - aos Vereadores;

III - aos cidadãos;

IV - às Comissões; e

V - à Mesa da Câmara, nos casos específicos previstos neste Regimento.

Art. 103 - As Leis Complementares somente serão aprovadas se obtiverem dois terços dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os termos de votação das Leis Ordinárias.

Parágrafo Único - Serão Leis Complementares dentre outras prevista no parágrafo único do artigo 59 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 104 - Todos os Projetos de Lei e Lei Complementares, será primeiramente encaminhada a Comissão de Constituição e Justiça, emitindo seu parecer se há existência ou inexistência de óbice de constitucionalidade por natureza jurídica para a tramitação da matéria;

Art. 105 - Aprovados os Projetos de Lei e Lei Complementares pelo Plenário, serão este submetido nos termos do artigo 62 da Lei Orgânica Municipal;

Art. 106 - O Projeto de Decreto Legislativo destina-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, não sujeitas à sanção do Prefeito, e que tenham efeito externo.

§ 1º - Será objeto de Decreto Legislativo, entre outras matérias, a perda de mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador.

§ 2º - Não será objeto de deliberação do Plenário o Decreto Legislativo que promulgar e publicar a perda de mandato.

Art. 107 - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, promulgada pelo Presidente.

Parágrafo Único - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- a) assunto de economia interna da Câmara;
- b) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- c) Regimento e suas alterações;
- d) projetos que disponham sobre organização, funcionamento e polícia da Câmara, bem como sobre criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções;
- e) conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito, quando se tratar de matéria político-administrativa da Câmara;
- f) conclusões de Comissão Especial Processante, quando se tratar de matérias político-administrativas;

Art. 108 - Substitutivo é o projeto apresentado por Vereador ou Comissão para substituir outro já existente sobre o mesmo assunto.

§ 1º - O Substitutivo somente poderá ser apresentado durante o período de Pauta ou no âmbito das Comissões.

Art. 109 - Emenda é a proposição apresentada por Vereador ou Comissão que visa a alterar parte de projeto, devendo ter relação com a matéria da proposição.

§ 1º - As emendas poderão ser supressivas, modificativas ou aditivas.

§ 2º - O prazo para apresentação de emendas iniciar-se-á no momento da autuação do projeto a que se refere e encerrar-se-á com a aprovação do parecer da última Comissão Permanente para a qual foi distribuída a matéria ou do parecer da Comissão Especial.

§ 3º - Quando o processo estiver no âmbito das Comissões, a emenda deverá ser entregue diretamente na Comissão que examina o projeto.

Art. 110 - Subemenda é a proposição apresentada por Vereador ou Comissão que visa a alterar parte de uma emenda.

Parágrafo único - Aplicam-se à subemenda as regras pertinentes às emendas, no que couber.

CAPÍTULO II

REQUERIMENTOS

Art. 111 - Requerimento é a proposição verbal ou escrita, dirigida por Vereador à Mesa ou Comissão ao Presidente da Câmara, sobre qualquer assunto.

Parágrafo Único - Quando a competência de decidi-lo, os Requerimentos são de duas espécies:

- a) Sujeito apenas ao despacho do Presidente; e
- b) Sujeitos a deliberação do Plenário;

Art. 112 - Serão do Presidente da Câmara e verbais, os Requerimentos que solicitem:

- a) retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- b) retificação de ata;
- c) voto de pesar de falecimento;
- d) permissão para falar sentado;
- e) a palavra ou desistência dela;
- f) lisura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- g) verificação de presença ou votação;
- h) verificação de votação simbólica, por meio de apuração nominal;
- i) requisição de documento ou publicação existente na Câmara, para subsídio de proposição em discussão;
- j) tempo especial de, no máximo, cinco minutos, para manifestação de Vereador, quando atingido em sua honorabilidade ou em casos excepcionais de interesse da comunidade, a critério do Presidente ou de membro da Mesa que esteja presidindo os trabalhos;
- l) tempo especial de, no máximo, cinco minutos, para relato de viagens ou participação em eventos especiais, representando a Câmara Municipal;
- m) retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário;

- n) convocação extraordinária da Câmara, nos termos da Lei Orgânica;
- o) desarquivamento de proposição;
- p) consulta à Comissão de Constituição e Justiça, de autoria de Comissão;
- q) juntada de documento à proposição, para fins de instrução.

Art. 113- Serão de alçada do Presidente da Câmara, e escritos, os Requerimentos que solicitem:

- a) Renúncia de membros da Mesa
- b) Audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;
- c) Juntada ou desentranhamento de documentos;
- d) Constituição de Comissão de Representação;
- e) Cópia de documentos existente nos arquivos da Câmara;
- f) Informações ao Prefeito por seu intermédio;

• § 1º - Dependerá de deliberação do Plenário, sem discussão, com encaminhamento de votação nos termos desta Resolução, o requerimento que solicitar:

a) alteração da prioridade estabelecida na Ordem do Dia, conforme deliberação do Colégio de Líderes;

b) votação, em bloco, de projetos de mesma matéria com pareceres favoráveis, ou de emendas, se houver consenso das Lideranças Partidárias;

c) encerramento de discussão de proposição;

d) prorrogação da sessão;

e) inversão da ordem dos trabalhos da sessão;

f) adiamento de discussão ou votação de proposição;

g) votação, pelo Plenário, de Redação Final;

h) consulta à Comissão de Constituição e Justiça, de autoria de Vereador;

i) moções;

• j) convite ou convocação de autoridades municipais para prestar informações em sessão plenária sobre assunto administrativo de sua responsabilidade:

l) constituição de Comissão Especial:

m) urgência e retirada do regime de urgência;

n) licença de Vereador para tratar de interesses particulares, respeitado a Lei Orgânica Municipal;

o) dispensa de parecer às emendas de Liderança apresentadas na Ordem do Dia;

p) renovação de votação.

§ 2º - A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados, neste e no artigo anterior, salvo os que, pelo próprio Regimento, devam receber a sua simples anuência.

§ 3º - Informando à Secretária haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador sobre o mesmo assunto, já respondido em data não superior a 30 (trinta) dias, fica a Presidência desobrigada a fornecer, novamente, a informação solicitada;

Art. 114 – Serão de alçada do Plenário, verbais e votados sem preceder discussão, admitindo-se encaminhamento de votação, os Requerimentos que solicitarem:

- a) Destaque da matéria em votação;
- b) Votação por determinado processo;
- c) Adiantamento da Votação;
- d) Audiência de Comissão para assuntos em Pauta;
- e) Preferência para a votação

Art. 115 .– Serão de alçada do Plenário, escrito, discutido e votados os Requerimentos que solicitarem:

- a) Votos de louvor e congratulações em manifestações de protestos;
- b) Retirada de proposição nos casos neste Regimento;
- c) Inserção em documentos em ata;
- d) Informação solicitada a entidades públicas ou particulares;
- e) Informações em caráter oficial, sobre atos da Mesa, do Presidente da Câmara;
- f) Regime de urgência;
- g) Pedido de afastamento de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador e Diretores, nas infrações político-administrativas;

Art. 116 – Os Requerimentos ou petições de interessados não Vereadores, serão lidos no expediente e encaminhado pelo Presidente, ao Prefeito, ou às Comissões.

Parágrafo Único - Cabe ao Presidente indeferi-los ou arquivá-los, desde que os membros se refiram a assuntos estranhos as atribuições da Câmara.

Art. 117 – As Representações de outras Edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão encaminhadas às Comissões competentes, que elaborado manifestação por escrita para posterior deliberação do Plenário;

Art. 118 – Sempre que um Requerimento comporte discussão, cada Vereador disporá, do tempo distribuído no grande expediente.

CAPÍTULO III

DAS MOÇÕES

Art. 119 - Moção é o requerimento que solicita a manifestação da Câmara sobre assunto determinado, hipotecando solidariedade, protestando ou repudiando.

Art. 120 – Subscrita, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, a Moção depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, independente de parecer da Comissão, para ser apreciada em discussão e votação únicas.

Parágrafo Único – A não existência de parecer à Moção não exclui a hipótese de seu adiamento para audiência da Comissão, desde que requerido pelo Plenário.

Art. 121 – Cada Vereador disporá de 05 min. (cinco minuto) para discussão de Moções.

CAPÍTULO IV

DAS INDICAÇÕES

Art. 122 - Indicação é a proposição que tem por finalidade sugerir à União, ao Estado ou ao Município a realização, no âmbito do Município de São João da Baliza, de atos de gestão, de políticas públicas e projetos que lhes sejam próprios.

Parágrafo Único - A Indicação será encaminhada ao destinatário mediante ofício da Presidência, e nela deverá constar o nome de seu autor.

Art. 123 – As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

Parágrafo Único – No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado no Expediente.

Art. 124 - Pedido de Providência é a proposição dirigida ao Poder Executivo Municipal, solicitando medidas de caráter administrativo.-

Parágrafo Único - O Pedido de Providências será encaminhado ao Poder Executivo mediante ofício da Presidência.

CAPITULO V

DO PEDIDO DE VISTA

Art. 125 – Qualquer Vereador, na fase de discussão, poderá pedir vista de processo ou Projeto de Lei, passando a funcionar como Revisor.

§ 1º - A votação será suspensa quando houver pedido de vista.

§ 2º - O Processo ou Projetos de Lei será encaminhado pela Mesa, no mesmo dia, a quem houver requerido vista.

§ 3º - O Revisor re-incluirá o processo ou Projeto em pauta na próxima Sessão seguinte.

§ 4º - O Vereador – Revisor que, por qualquer motivo, não puder comparecer à Sessão, deverá formalizar a desistência do pedido de vista, devolvendo o processo ao Presidente.

§ 5º - Voltando o processo ou o Projeto à pauta, será reaberta a discussão, dando-se, primeiramente, a palavra ao Revisor e, em seguida ao Relator do processo.

§ 6º - Ao dar prosseguimento à votação, serão computados os votos dos Vereadores presentes.

Parágrafo Único - Só poderá haver apenas um pedido de vista, na fase de discussão, de cada processo ou Projetos de Lei.

CAPÍTULO VI

DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

Art.126 - Pedido de Informação é a proposição solicitando esclarecimentos ou dados relativos à Administração Municipal, através de requerimento escrito de Vereador, encaminhado ao Prefeito pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - O Pedido de Informação será encaminhado ao Poder Executivo mediante ofício da Presidência.

§ 2º - Os Pedidos de Informação não atendidos serão reiterados pelo Presidente por meio de ofício, sendo dado conhecimento do fato ao Plenário.

§ 3º - Se o Pedido de Informação reiterado não for atendido no prazo de 15 (quinze) dias, será penalizado por crime de responsabilidade prevista na Lei Orgânica Municipal e demais Leis aplicáveis.

Art. 127 - Qualquer Vereador poderá encaminhar à Mesa Diretora da Câmara, Pedido de Informação sobre fato relacionado em matéria Legislativa ou sobre o fato sujeito à fiscalização da Câmara.

§ 1º - Se o prazo de 48h00minhs tiver chegado à Câmara os esclarecimentos pretendidos, deixará de ser encaminhado o requerimento de informação.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS

Art. 128 - Recursos é o meio de provocar no Plenário a modificação de decisão tida como desfavorável, por ato da Mesa, da Presidência ou das Comissões.

§ 1º - Ao recurso aplicam-se as disposições seguintes:

I - será interposto, por escrito, perante a Mesa Diretora;

II - conterá os fundamentos de fato e de direito em que se baseia o pedido de nova decisão;

III - deverá ser apresentado no prazo de quinze dias contados da leitura em Plenário da decisão, da publicação do ato ou, em outras situações, do dia do conhecimento do ato;

IV - somente excepcionalmente, em casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, será dado efeito suspensivo ao recurso;

V - será decidido pelo Plenário, após manifestação da Comissão de Constituição e Justiça.

§ 2º - O recurso não sofrerá discussão e sua votação poderá ser encaminhada pelo Autor, pelo Relator da Comissão de Constituição e Justiça e pelas Lideranças.

CAPÍTULO VIII

MENSAGEM RETIFICATIVA

Art. 129 - O Prefeito poderá encaminhar Mensagem Retificativa às proposições de sua iniciativa.

Parágrafo Único - Quando a Mensagem Retificativa alterar apenas parte da proposição aplicar-se-ão os dispositivos desta Resolução relativos às Emendas e, no caso da alteração caracterizar a substituição da proposição, aplicar-se-ão as normas desta Resolução relativas aos Substitutivos.

CAPÍTULO IX

AS TRAMITAÇÕES DAS PROPOSIÇÕES

Art. 130 - Proposição é toda matéria sujeita a apreciação da Câmara e se constituirá em:

a) Projeto de Lei;



- b) Projeto de Decreto Legislativo;
- c) Projeto de Resolução;
- d) Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal;
- e) Projeto de Revisão a Lei Orgânica Municipal;
- f) Projeto de Emenda à Constituição do Estado de Roraima;
- g) Indicação;
- h) Requerimento;
- i) Substitutivo;

Parágrafo Único - A Lei Orgânica Municipal será revista a cada 5 (cinco) anos.

Art. 131 - As proposições deverão ser apresentadas ao protocolo da Câmara.

§ 1º - As proposições serão organizadas em forma de processo, numeradas por ordem de entrada e encaminhadas à Mesa para serem apregoada, sendo considerado como termo inicial da tramitação legislativa a data em que a proposição for apregoada.

§ 2º - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, o Presidente, a requerimento de Vereador ou de ofício, fará reconstituir e tramitar o processo.

§ 3º - É considerado autor da proposição o primeiro signatário, sendo de apoio as assinaturas que se lhe seguirem.

§ 4º - Será considerada proposição coletiva aquela em que os signatários manifestarem, expressamente, a intenção de co-autoria.

§ 5º - Na correspondência relativa a moções, deverá constar, além do nome do Autor, o nome daqueles expressamente autorizados por ele para subscreverem-na.

Art. 132 - Os projetos e os substitutivos apregoados pela Mesa serão incluídos na Pauta após parecer prévio da Procuradoria, observando-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para distribuição dos avulsos, e disponibilizados à população no “site” da Câmara Municipal.

§ 1º - Fica dispensada a distribuição em avulso das matérias disponibilizadas pela Internet na página da Câmara Municipal de São João da Baliza, excetuando-se os projetos de códigos, de orçamentos e outros que, pela extensão, complexidade e relevância, tornem mais econômica a produção em grande escala.

§ 2º - As proposições referidas no “caput” deste artigo permanecerão em Pauta durante duas Sessões, salvo as exceções previstas neste regimento e Lei Orgânica Municipal.

§ 3º - Nas tramitações no período de Pauta, as proposições serão submetidas à Comissão de Constituição e Justiça, que emitirá parecer quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

§ 4º - Emitido o parecer pela Comissão de Constituição e Justiça dentro dos prazos previstos neste Regimento, as proposições serão encaminhadas às demais Comissões competentes.

Art. 133 - Após o exame das Comissões, as proposições serão incluídas na Ordem do Dia, observado o disposto neste Regimento.

Art. 134 - O Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, encaminhará aos Vereadores a matéria a ser incluída na Ordem do Dia.

Parágrafo único - Os projetos de códigos, de orçamento e outros que, pela extensão, complexidade e relevância, tornem necessária a distribuição de avulsos, terão cópias do projeto encaminhadas aos Vereadores, contendo;

- I – projetos a serem discutidos e votados;
- II – mensagens retificativas, substitutivos, emendas e subemendas, quando houver;
- III – vetos; .
- IV – pareceres;
- V – recursos interpostos;
- VI – outras informações necessárias ao esclarecimento do Plenário.

Art. 135 - A Ordem do Dia será organizada com a seguinte prioridade:

- I - proposição com votação iniciada;
- II - proposição vetada, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica;
- III - proposição com o prazo de apreciação esgotado, nos termos deste regimento e Lei Orgânica Municipal;
- IV - proposição em renovação de votação;
- V - redação final;

- VI - projeto de Emenda à Lei Orgânica;
- VII - projeto de Lei para revisão da Lei Orgânica Municipal;
- VIII - projeto de Lei Complementar;
- IX - projeto de Lei Ordinária;
- X - projeto de Decreto Legislativo;
- XI - projeto de Resolução;
- XII - recurso;
- XIII - requerimento de urgência;
- XIV - requerimento de renovação de votação;
- XV - requerimento de Comissão;
- XVI - requerimento de Vereador.
- XVII - requerimento de Informação;
- XVIII - requerimento no que estabelece o artigo 96 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único - Na hipótese de existir mais de uma proposição da mesma espécie, será aplicado o critério da ordem numérica crescente.

Art. 136 - O autor poderá requerer a retirada da proposição:

- I - ao Presidente, antes de haver recebido parecer ou com parecer contrário;
- II - ao Plenário, nos demais casos.

§ 1º - A proposição de Comissão ou da Mesa só poderá ser retirada a requerimento de seu Presidente, com prévia autorização da maioria de seus membros.

§ 2º - Para as proposições de iniciativa popular, o requerimento caberá ao representante legal.

Art. 137 - Ao final da Sessão legislativa, os Vereadores deverão devolver à Diretoria Legislativa as proposições em tramitação que estiverem em seu poder para relato, ciência de andamento ou outro motivo qualquer e ao Protocolo as proposições retiradas para consulta.

§ 1º - Na sessão legislativa seguinte, as proposições não-votadas retomarão sua tramitação no ponto em que se encontravam.

§ 2º - Quando se tratar de matéria financeira será ouvida a Comissão de Orçamento e Finanças, mesmo que já se tenha manifestado anteriormente.

§ 3º - Por meio de Resolução da Mesa, serão fixadas as regras para consulta, retirada e devolução dos projetos arquivados.

Art. 138 - Todas as proposições que não forem votadas até o final da legislatura serão arquivadas.

§ 1º - Os projetos desarquivados em nova Legislatura, inclusive os de iniciativa do Executivo, retomarão sua tramitação do ponto onde se encontravam quando do arquivamento.

§ 2º - Quando se tratar de matéria financeira, será ouvida a Comissão de Orçamento e Finanças, mesmo que já se tenha manifestado anteriormente.

Art. 139 - A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão legislativa, mediante proposta da maioria dos membros da Câmara Municipal ou mediante a subscrição de cinco por cento do eleitorado do Município, bairro ou comunidade rural, conforme o interesse e abrangência da proposta.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto no "caput" os projetos de iniciativa do Poder Executivo.

CAPÍTULO X DA URGÊNCIA

Art. 140 - A urgência altera o regime de tramitação de uma proposição, abreviando-se o processo legislativo, em virtude de interesse público relevante, com a dispensa de exigências regimentais para que determinada proposição seja logo considerada até a sua decisão final.

Parágrafo Único - Não se dispensa exigências de publicação em avulso da proposição principais e acessórias.

Art.141 - A urgência poderá ser determinada;

I - pela Mesa Diretora, em Projetos de sua autoria, por decisão da maioria dos seus membros e ouvido o Plenário;



II – a requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores, ouvido o Plenário.

§ 1º - Aprovado o requerimento de urgência pelo Plenário, será a proposição incluída na Ordem do Dia da Sessão imediata.

§ 2º - Se não houver parecer e a Comissão ou Comissões que devam opinar sobre a matéria não se julgarem habilitadas e fazê-lo na referida Sessão, poderão solicitar, para isso, o prazo de 03 (três) dias que será obrigatoriamente cedido pelo Presidente e comunicado ao Plenário.

§ 3º - O prazo previsto no parágrafo anterior será conjunto quando mais de uma Comissão tiver de pronunciar-se, findo o qual será a proposição incluída na Ordem do Dia com parecer ou sem ele.

§ 4º - Neste caso, o presidente designará relator especial, que dará o seu parecer verbalmente no decorrer da Sessão ou na Sessão seguinte se assim o requerer, sendo verbal, terá o prazo de 20 minutos (vinte minutos).

§ 5º - Cumpridas as Pautas de discussão preliminar, o projeto será encaminhado às Comissões competentes que, em reunião conjunta, terão o prazo de até cinco dias úteis para parecer.

§ 6º - Os substitutivos e as emendas deverão ser apresentados no prazo de até 3 (três) dias úteis após a aprovação do requerimento de regime de urgência, cabendo, decorrido esse prazo e até a apresentação do relatório, emendas de Relator e, na Ordem do Dia, emendas de Liderança.

§ 7º - Elaborado e votado o parecer, o projeto será incluído na Ordem do Dia.

§ 8º - O requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá ser adiada a discussão por uma Sessão Ordinária, sendo vedado adiamento de votação.

§ 9º - O pedido de tramitação em regime de urgência poderá ser retirado, observando-se o disposto neste Regimento.

Art. 142 - A urgência não dispensa:

- a) anúncio;
- b) Pauta;
- c) parecer das Comissões, em reunião conjunta.

Art. 143 - O Prefeito poderá solicitar urgência para os projetos de iniciativa do Poder Executivo, observado o disposto da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO XI

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 144 - Aprovado o Projeto, o processo será encaminhado à Comissão competente para elaboração da Redação Final.

§ 1º - A Comissão poderá, independentemente de emendas, efetuar correções de linguagem, desde que não altere o sentido da proposição.

§ 2º - Para que a Redação Final seja submetida ao Plenário, é necessário requerimento escrito de Vereador, nos termos deste regimento.

Art. 145 - A redação final é da competência:

I - da Comissão de Orçamento e Finanças, quando se tratar de projetos de diretrizes orçamentárias, planos plurianuais e orçamento anual;

II - da Comissão de Constituição e Justiça, nos demais casos.

Art. 146 - A redação final será elaborada dentro de:

I - cinco Sessões Ordinárias consecutivas, a contar da aprovação do projeto;

II - três Sessões Ordinárias consecutivas, a contar da aprovação do projeto, em caso de urgência.

§ 1º - A requerimento fundamentado da Comissão competente, poderá o Presidente determinar outro prazo para elaboração da redação final.

§ 2º - A Comissão poderá apresentar emendas à Redação Final para evitar absurdo manifesto ou corrigir contradição evidente ou incoerência notória, desde que não fique alterado o sentido da proposição.

§ 3º - A emenda à redação final será encaminhada à Mesa a partir da publicação dos avulsos e poderá ser deferida, de plano, pelo Presidente.

§ 4º - Se a redação final tiver de ser corrigida após aprovada pelo Plenário, cabe ao Presidente determinar as providências e, se houver sido feita a remessa de autógrafos ao Executivo, será pedida a sua devolução.

Art. 147 - Cada Vereador disporá de 05 minutos (cinco minutos) para discutir o parecer da Redação Final, ou da reabertura da discussão.

Art. 148 – Declarada aprovada a Redação Final do Projeto será este enviado a sanção do Prefeito ou promulgação do Presidente.

CAPÍTULO XII

DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Art. 149 - Na contagem dos prazos relativos ao processo legislativo, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

§ 1º - Os prazos não iniciam em dias não úteis: sábados, domingos e feriados.

§ 2º - Quando o prazo expirar em sábado, domingo ou feriado, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

§ 3º - É considerado dia útil suspensão do expediente por ponto facultativo.

§ 4º - A contagem dos prazos não inicia no período de recesso e, caso em curso, será suspensa.

Art. 150 - O prazo em horas, quando seguir prazo em dias, inicia às dezoito horas do último dia útil.

Parágrafo único - O prazo em horas fica suspenso à zero hora de sábado ou feriado, reiniciando-se a contagem à zero hora do primeiro dia útil subsequentes.

CAPÍTULO XIII

DOS PROCESSOS ESPECIAIS E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLES

SEÇÃO I

DOS ORÇAMENTOS

Art. 151 - Na apreciação do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos da administração centralizada e das autarquias serão observadas as seguintes normas:

I - Recebido do Executivo o Projeto de Lei Orçamentária será numerado independente de leitura e, desde logo, enviado, a Comissão de Orçamento, providenciando-se, ainda, sua publicação e distribuição em avulsos aos Vereadores;

Parágrafo Único - A Comissão de Orçamento disporá do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para emitir seu parecer preliminar que deverá apreciar o aspecto formal e o mérito do projeto, e o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

II - O parecer será publicado, entretanto o projeto na Ordem do Dia as Sessão seguinte, para sofrer englobamento, numa única discussão.

§ 1º - Caso haja requerimento pedindo destaque para as emendas, estas serão apreciadas separadamente do projeto;

§ 2º - No momento das Votações, e no intuito de encaminhá-los, poderá o Vereador, primeiro signatário da emenda ou relator, ou ainda o presidente da Comissão de Orçamento dar explicações, observando o prazo máximo de 10 (dez) minutos;

§ 3º - Aprovado o Projeto sem emendas, será o mesmo encaminhado ao Prefeito para sanção, caso contrário retornará à Comissão de Orçamento para, dentro do prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias, elaborar a Redação Final;

§ 4º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, será a Redação Final submetida à deliberação do Plenário;

§ 5º - Rejeitado pela Câmara, o Projeto de Lei Orçamentária, prevalecerá o Orçamento do ano anterior, corrigido à base de 70% (setenta por cento) do índice do aumento nominal contido na mensalidade do Executivo que acompanha o Projeto de Lei Orçamentária rejeitado.

III - os projetos e as emendas com os respectivos pareceres serão publicados em avulsos para inclusão na Ordem do Dia;

IV- o Autor da emenda destacada, o Autor do destaque e o Relator da matéria poderão encaminhá-la à votação durante cinco minutos cada um, além de um Vereador por Bancada

CAPÍTULO XIV

DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 152 - As contas da Câmara compor-se-ão de:

I – balancetes mensais, que deverão ser encaminhados à Comissão de Orçamento e Finanças, no disposto do artigo 70 da Lei Orgânica Municipal;

II - balanço-geral anual, que deverá ser enviado ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º - O balanço anual, assinado pela Mesa, será publicado no órgão oficial de imprensa e afixado no mural da Câmara para conhecimento geral.

§ 2º - Os balancetes, assinados pelo Presidente, serão afixados, mensalmente, no mural da Câmara para conhecimento geral.

Art. 153 - As prestações de contas do Poder Executivo, com o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, serão apreciadas pela Comissão de Orçamento e Finanças, nos termos do que estabelece o inciso VI do artigo 70 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 154 - O Decreto Legislativo de que trata o artigo anterior será enviado ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 155. Apenas por decisão de dois terços dos membros da Câmara, deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO XV

DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 156 - O Projeto de Resolução que visa a alterar, reformar ou substituir ao Regimento Interno da Câmara, somente será admitido quando proposto:

I - pela Mesa;

II - por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara;

III – pela Comissão de Justiça; e

IV – por Comissão Especial para este fim constituída.

Art. 157 - Cumprido o período de Pauta, o projeto será encaminhado às Comissões Permanentes afins com a matéria para emitir parecer.

§ 1º - O projeto, com pareceres e proposições acessórias, se houver, será incluído na Ordem do Dia para discussão em duas Sessões consecutivas.

§ 2º - Encerrada a discussão e não havendo emendas, o projeto será incluído na sessão seguinte para votação.

§ 3º - Havendo emendas, o projeto será encaminhado às Comissões que prolataram parecer, que, em reunião conjunta, terão o prazo de cinco dias úteis para parecer, sendo o Relator designado pelo Presidente.

§ 4º - Apreciado o parecer conjunto, o projeto será incluído na sessão seguinte para votação.

§ 5º - O Projeto de Resolução a que se refere o artigo anterior, será dado por definitivamente aprovado, desde que discutido pelo menos em dois dias de Sessão a contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

CAPÍTULO XVI

SEÇÃO I

DOS PROJETOS

Art. 158 - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria Legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo Único – A iniciativa dos Projetos de Lei será:

- a) Dos Vereadores;
- b) De Comissões;
- c) Do Prefeito;
- d) Da Mesa Diretora;
- e) De Iniciativa Popular.

Art. 159 – Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da esfera interna da Câmara sendo promulgada pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo Único – Constitui matéria do Decreto Legislativo:

I – concessão de licença ao Prefeito para se afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município, por menos de 7 (sete) dias será de alçada da Mesa Diretora e por mais de 7 (sete) dias será votado em Plenário por maioria simples;

II – aprovação ou rejeição do parecer sobre as contas do Prefeito e da Mesa Diretora, proferido pelo órgão Estadual competente;

III – fixação de remuneração do Prefeito, Vice – Prefeito e dos Vereadores;

IV – representação à Assembleia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome ou da sede do Município ou distrito;

V – mudança do local de funcionamento da Câmara;

VI – cassação do Mandato do Prefeito;

VII – aprovação de convênios ou acordo de que for parte do Município;

Art. 160 – Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativo da Câmara.

Parágrafo Único – Constitui matéria de Projeto de Resolução:

I – perda do mandato de Vereador;

II – concessão de licença a Vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;

II – Afastamento Preliminar do cargo, Prefeito, Vereador, Secretários, Diretores, por infrações político-administrativas ou por crime de Responsabilidade, prevista na Lei Orgânica Municipal ou Demais Leis Aplicáveis;

III – Criação e Conclusões de Comissões Parlamentar de Inquérito;

IV – Criação e Conclusões de Comissões Especiais Processantes;

V – qualquer matéria de natureza regimental;

VI – todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, não compreendidos nos limites dos simples atos administrativos;

VII – concessão de título de cidadão honorário;

VIII – os Projetos de Resolução serão de alçada da Mesa Diretora nos casos internos.

Art. 161 – Projeto a Lei Orgânica Municipal é a proposição destinada a incluir, suprimir ou alterar dispositivo da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único – As emendas aprovadas serão promulgadas pela mesa Diretora no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 162 – A proposta a emenda a Constituição Estadual é a proposição que visa incluir, suprimir ou modificar qualquer dispositivo da Constituição Estadual de Roraima.

SEÇÃO II

DA TRAMITAÇÃO DO PROJETO

Art. 163 - Os Projetos apresentados até o início do prolongamento do Expediente, serão lidos, enviados as Comissões Permanentes;

§ 1º - No prazo de 15 (quinze) dias serão instruídos preliminarmente como informação de caráter técnico e jurídico de assessoria técnica Legislativa e serão apreciadas em Primeiro lugar pela Comissão de Constituição e Justiça, no qual emitirá pareceres aos aspecto legais e Constitucionais e em último pela Comissão de Orçamento, quando for o caso;

§ 2º - Quando o Projeto apresentado for de autoria de todas as Comissões a que compete parecer, independerá informação de assessoria técnica Legislativa, é considerado em condições de figurar na Ordem do Dia;

§ 3º - O Projeto de Lei que recebe parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões, será tido como rejeitados.

Art. 164 – Os Projetos devem obrigatoriamente ser publicados em avulsos antes de serem inscritos na Ordem do Dia de Sessão Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo Único – Aplica-se o disposto no presente artigo também aos Projetos incluídos em pauta da Sessão Ordinária, regime de urgência.

Art. 165 – Todos os pareceres serão impressos em avulsos e entregues aos Vereadores no prazo improrrogável de 48:00 (quarenta e oito) horas antes do início da Sessão em cuja Ordem do Dia tenha sido incluídos.

SEÇÃO III

DA DELIBERAÇÃO DOS PROJETOS DE CONSOLIDAÇÃO

Art. 166 - A consolidação consistirá na integração de todas as leis pertinentes à determinada matéria, num único diploma legal, revogando-se formalmente as leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos dispositivos consolidados.

Art. 167 - Os projetos de consolidação poderão ser apresentados:

I - pelo Prefeito;

II - pela Mesa da Câmara Municipal;

III - pelas Comissões da Câmara Municipal;

IV - pelo Vereador.

Art. 168 - O projeto de consolidação terá tramitação simplificada, conforme segue, aplicando-se na omissão de regramento específico as disposições deste regimento, relativas ao procedimento ordinário:

I - após ser apregoado e até a deliberação final, o projeto será disponibilizado na página da Câmara Municipal na internet para consulta e recebimento de sugestões da comunidade;

II - cumprido o período da Pauta, o projeto será encaminhado para a Comissão de Constituição e Justiça para parecer;

III - o projeto será arquivado na hipótese da Comissão de Constituição e Justiça aprovar parecer pela rejeição da matéria, em caso contrário, será incluído na Ordem do Dia para discussão e votação;

IV – as emendas ao projeto de consolidação somente serão aceitas para correções técnicas, sendo inadmitidas aquelas que modifiquem o alcance dos dispositivos consolidados.

SEÇÃO IV

DA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO AMBIENTAL

Art. 169 - Recebido o parecer da Comissão Especial constituída para avaliar e discutir os Projetos de Revisão do PDDUA, a Mesa fará a inclusão do projeto na Ordem do Dia, para discussão durante duas Sessões consecutivas e uma para votação.

§ 1º - Durante a fase de discussão do projeto de revisão do PDDUA, poderão ser apresentadas emendas, desde que subscritas pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal de São João da Baliza.

§ 2º - Encerrada a discussão, e tendo sido apresentadas emendas durante essa fase, o projeto voltará à Comissão Especial, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para emitir o parecer respectivo.

§ 3º - O pronunciamento da Comissão Especial sobre as emendas será final, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal de São João da Baliza, solicitar ao Presidente votação em Plenário de emenda aprovada ou rejeitada pela Comissão.

§ 4º - Encerrada a discussão ou prolatado o parecer da Comissão Especial à emenda apresentada na Ordem do Dia, o projeto será encaminhado ao Plenário para votação.

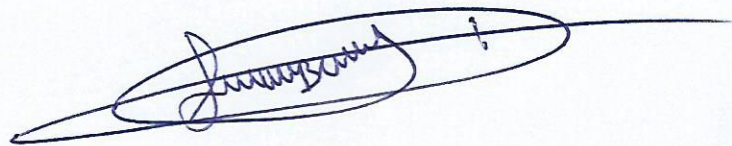
§ 5º - Os requerimentos de destaque ao texto do projeto deverão ser subscritos por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal de São João da Baliza.

SEÇÃO V

DA PRIMEIRA DISCUSSÃO

Art.170 – Para discutir o Projeto em fase de primeira discussão, cada Vereador disporá de 10 (dez) minutos para discussão.

Art. 171 – Encerrada a discussão e havendo emendas estas serão votadas preferencialmente aos substitutivos e ao Projeto Original.



§ 1º - As emendas serão lidas e votadas uma por uma e respeitada a preferência para as emendas de autoria de Comissão na Ordem direta de sua apresentação.

§ 2º - Admitir-se-á de preferência para a votação de emendas, respeitado o que dispõe o parágrafo anterior.

§ 3º - O Requerimento de qualquer Vereador ou mediante proposta do Presidente com o consentimento do Plenário. Poderá as emendas ser votadas em blocos ou em grupos devidamente especificado.

§ 4º - Rejeitado o substitutivo do Plenário Original, as emendas eventualmente serão consideradas prejudicadas.

Art. 172 – Se houverem substitutivo, serão estes votados com antecedência sobre o Projeto Original, da ordem inversa de sua apresentação.

§ 1º - O substitutivo oferecido por qualquer Comissão terá sempre preferência de votação sobre os de autoria de Vereador.

§ 2º - Admite-se pedido de preferência para a votação e substitutivo de Vereador, respeitado o que dispõe o parágrafo anterior.

§ 3º - A aprovação de um substitutivo prejudica os demais, bem como o Projeto Original.

§ 4º - Na hipótese de rejeição do substitutivo, passar-se-á a votação do Projeto Original.

Art. 173 – Aprovado o Projeto inicial ou substitutivo com emendas, será o processo despachado à Comissão de Redação de Leis para redigir conforme o vencido.

§ 1º - A Comissão terá o prazo máximo improrrogável de 05 (cinco) dias para redigir o vencimento em primeira discussão, o qual se transformará Projeto.

§ 2º - Se o projeto ou substitutivo for aprovado em emendas, figurará na pauta da primeira Sessão Ordinária subsequente.

SEÇÃO VI
DA SEGUNDA DISCUSSÃO

Art.174 – O tempo para discutir o Projeto em fase de segunda discussão será de 10 (dez) minutos para cada Vereador.

Art. 175 – Encerrada a discussão, passar-se-á à votação.

§ 1º - Não será admitida a apresentação de substitutivos nesta fase.

§ 2º - Se o Projeto for aprovado sem emendas, será desde logo enviado à sanção do Prefeito ou à promulgação do Presidente.

SEÇÃO VII
DA PREFERÊNCIA

Art. 176 – Denominam-se preferências a primazia da discussão, ou na votação de uma proposição sobre outra ou outras.

§ 1º - Os Projetos em tramitação com prazo legal gozam de preferência sobre os em regime de urgência e, este sobre os que, a seu termo tenham preferência sobre os em tramitação Ordinária.

§ 2º - Quando as proposições transmitam em ordem de preferência, as de iniciativa do Poder Executivo, da Mesa ou de Comissões Permanentes e estas a seu termo, sobre as demais.

§ 3º - Havendo substitutivo de mais de uma Comissão, terá preferência a da Comissão com competência específica sobre o mérito da proposição.

TÍTULO IV
DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I
DA DISCUSSÃO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 177 – Discussão é fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Art. 178 – Para discutir qualquer matéria constante na Ordem do Dia, o Vereador deverá inscrever-se previamente junto a Mesa.

§ 1º - Não se admite troca de inscrição, facultando-se, porém, total de tempo, na conformidade do disposto nos parágrafo seguinte.

§ 2º - A Sessão de tempo far-se-á mediante comunicação obrigatoriamente verbal, pelo Vereador cedente, no momento em que seja chamado para discutir a matéria.

§ 3º - É vedada na mesma fase de discussão, nova inscrição ao Vereador que tenha cedido a outro seu tempo.

Art. 179 – Entre os Vereadores inscritos para a discussão de qualquer matéria, a palavra será dada na seguinte ordem de preferência:

- a) Ao autor da proposição;
- b) Aos relatores, respeitada a ordem de pronunciamento das respectivas Comissões; e
- c) Ao primeiro signatário de substitutivo, respeitada a ordem de sua apresentação.

Art. 180 – O Presidente dos trabalhos não interromperá o orador que estiver discutindo qualquer matéria, salvo:

- a) Para dar conhecimento ao Plenário de requerimento de prorrogação da Sessão e para colocá-lo em votação;
- b) Para fazer comunicação importante, urgente e inadiável à Câmara;
- c) Para receber autoridade ou personalidade de excepcional relevo.

SEÇÃO II DOS APARTES

Art. 181 – Aparte é a interrupção concedida, breve e oportuna do orador, para indagação, esclarecimento ou contestação, não podendo ter a duração superior a 02 (dois) minutos.

Parágrafo Único – É vedado ao Presidente ou qualquer Vereador no exercício da Presidência apartear o orador na tribuna.

Art. 182 – Não serão permitidos apartes:

- I – à palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;
- II – paralelos e cruzados;
- III – quando o orador estiver encaminhando a votação, declarando voto, falando sobre a ata, em explicação pessoal ou pela ordem.

§ 1º - Os apartes subordinar-se-ão às disposições relativas aos debates, em tudo que lhes for aplicável.

§ 2º - Não serão publicados os apartes proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais e assim declarados pelo Presidente.

§ 3º - Qualquer membro da Mesa ou qualquer Vereador que se sentir ofendido, com o orador no exercício da tribuna, terá o ofendido, o direito de 02min. (dois minutos) para explicar sua ampla defesa.

SEÇÃO III

DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 183 – O encerramento da discussão dar-se-á:

- a) Por inexistência do orador inscrito;
- b) Por disposição legal; e
- c) A requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores presentes, mediante deliberação do Plenário.

Parágrafo Único – Só poderá ser proposto o encerramento da discussão nos termos da alínea “c” do presente artigo, quando sobre a matéria já tenha falado, pelo menos 03 (três) Vereadores.

Art. 184 – A discussão de qualquer matéria não será encerrada quando houver requerimento pendente de adiamento de votação por falta de quórum.

Art. 185 – Se o requerimento de encerramento de discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, mais 03 (três) Vereadores.

SUBSEÇÃO I

DA VOTAÇÃO

Art. 186 – Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§ 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º - Quando, no curso de uma votação, esgota-se o tempo destinada a Sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua por inteiro a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de quórum para deliberação, caso em que a Sessão será encerrada imediatamente.

Art. 187 – O Vereador presente à Sessão não poderá recusar-se de votar, devendo, porém abster-se quando estiver, ele próprio, parente afim ou consanguíneo até o 3º (terceiro)

grau inclusive, interesse na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.

Parágrafo Único – O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará comunicação ao Presidente, computando-se, todavia sua presença para efeito de quórum.

Art. 188 – O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá direito a voto:

I – na votação secreta;

II – quando a matéria exigir para sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

III – nas votações nominais;

IV – quando houver empate em qualquer votação no Plenário, exceto nas votações secretas.

Art. 189 - A votação será:

I - simbólica;

II - nominal, na verificação de votação simbólica, na apreciação de veto e de matéria que exija dois terços de votos favoráveis para aprovação ou por solicitação de Vereador;

III – na votação secreto.

Art. 190 - Na votação simbólica, o Presidente, ao anunciá-la, convidará os Vereadores favoráveis à proposição a permanecerem como estiverem e os contrários a se manifestarem.

§ 1º - A Requerimento de Vereador, ou de ofício pelo Presidente, as votações simbólicas poderão ser verificadas nominalmente.

§ 2º - Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favorável ou em contrário.;

§ 3º - havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente,

§ 4º - O processo simbólico será regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 191 - Na votação nominal, cada Vereador registrará SIM para aprovar e NÃO para rejeitar.

Art. 192 - O Presidente declarará o resultado mandando ler o nome dos Vereadores que tenham votados SIM ou NÃO, conforme forem os favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 193 - Proceder-se á votação secreta em gabinete indevassável, por meio de cédulas oficiais impressas fornecidas pela Mesa, as cédulas postas em envelope oficiais, pelos próprios volantes, serão recolhidas em urna colocada junto à Mesa do Presidente.

Art. 194 - Cabe o caso de votação secreta em:

I - Eleição da Mesa;

II - Renovação da Mesa;

III - Processo de destituição da Mesa ou dos Membros da Mesa;

IV - Recebimento de Denúncia feita por qualquer eleitor ou Vereador;

V - Afastamento de Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores, Secretários e Diretores;

VI - Do processo de Cassação do Mandato de Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores;

VII - Pareceres do PPA, LDO e LOA;

VIII - De pareceres do Tribunal de Contas do Estado sobre contas da Mesa e do Prefeito;

IX - Outros atos ou matéria, determinado pela Mesa Diretora.

Art. 195 - Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão elas desempatadas pelo Presidente, Havendo empate nas votações secretas, ficará a matéria para ser decidido na Sessão seguinte, reputando-se rejeitada à proposição, se persistir o empate;

Art. 196 - Não será permitido votar, nem retificar o voto, após a divulgação do resultado da votação pelo Presidente.

Art. 197 - A votação poderá ser adiada, a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, por, no máximo, duas Sessões Ordinárias consecutivas.

§ 1º - O adiamento da votação poderá ser requerido uma única vez em cada Sessão.

§ 2º - A Não cabe adiamento de votação em caso de:

I - veto;

II - proposição em regime de urgência;

III - redação final, salvo quando verificado erro formal ou substancial;

IV - requerimentos;

V - projeto incluído na Ordem do Dia em renovação de votação.

Art. 198 - A votação processar-se-á na seguinte ordem.

I - emendas destacadas;

II - emendas em bloco;

a) com parecer favorável; e

b) com parecer contrário.

III - emendas com pareceres divergentes;

IV - emendas sem parecer;

V - destaques a substitutivo de Comissão;

VI - substitutivo de Comissão;

VII - destaques a substitutivo de vereador;

VIII - substitutivo de vereador;

IX - destaques ao projeto; e

X - projeto.

§ 1º - Os pedidos de destaque serão deferidos, de plano, pela Presidência para votação de:

a) título;

b) capítulo;

c) seção;

d) artigo;

e) parágrafo;

f) item;

g) letra;

- h) parte;
- i) número;
- j) expressão;
- l) emenda.

§ 2º - As razões do veto serão discutidas englobadas mente, mas a votação do projeto poderá ser feita por parte vetada, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 3º - O veto, embora apreciado, não será votado; o Plenário vota o projeto vetado.

§ 4º - Na votação de subemendas, será adotada a mesma sistemática da votação de emendas.

§ 5º - Os destaques importarão a votação em separado da matéria destacada.

SEÇÃO IV

DA VERIFICAÇÃO NOMINAL DE VOTAÇÃO

Art. 199 – Sempre que julgar convenientes, qualquer Vereador poderá pedir verificação de votação simbólica.

Parágrafo Único – O pedido deverá ser formulado logo após ter sido dado a conhecer o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

§ 1º – A verificação far-se-á por meio de chamada nominal, proclamando o Presidente o resultado sem que constem na Ata as respostas.

Parágrafo Único – Não se procederá a mais de uma verificação para cada votação.

SEÇÃO V

DA DECLARAÇÃO DO VOTO

Art. 200 – Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favorável à matéria votada.

Art. 201 – A Declaração de voto a qualquer matéria far-se-á de uma só vez, depois de concluída, por inteiro, a votação de todas as peças do processo.

Art. 202 – Em Declaração de voto, cada Vereador dispõe de 05 (cinco) minutos.

Parágrafo Único – Quando a votação for secreta, não será permitida declaração de voto.

CAPÍTULO II

DO TEMPO DE USO DA PALAVRA

Art. 203 – O tempo de que dispõe o Vereador, sempre que ocupar a Tribuna, será controlada pelo 1º Secretário, para conhecimento do Presidente e começará fluir no instante em que lhe for dada a palavra.

Parágrafo Único – Quando o orador for interrompido em seu discurso por qualquer motivo, exceto, por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

Art. 204 – Salvo disposição expressa em contrário, o tempo em que dispões o Vereador para falar é fixado:

I – sem discussão:

- a) Para pedir retificação ou impugnar a Ata: 05 (cinco) minutos;
- b) No grande expediente: 10 (dez) minutos, com apartes.

II – na discussão:

- a) De veto: 10 (dez) minutos, com apartes;
- b) De Parecer de Redação final ou reabertura de discussão: 10 (dez) minutos, com apartes;
- c) Da matéria com discussão já reaberta: 10 (dez) minutos, com apartes;
- d) De projetos: 10 (dez) minutos, com apartes;
- e) Para discutir pareceres das Comissões Técnicas: 10 (dez) minutos, com apartes;
- f) De pareceres do Tribunal de Contas do Estado sobre contas da Mesa e do Prefeito: 10 (dez) minutos;

g) Do processo de destituição da Mesa ou dos Membros da Mesa: 10 (dez) minutos, para cada Vereador e 30 (trinta) minutos para o Denunciado ou Denunciado, com apartes;

h) Do processo de Cassação do Mandato de Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores: 10 (dez) minutos para cada Vereador e 02 (duas) horas para o denunciado ou seu Procurador, com apartes;

i) De Moções: 10 (dez) minutos, com apartes;

j) De Requerimentos: 05 (cinco) minutos, com apartes;

k) De recursos: 10 (dez) minutos, com apartes;

l) Em explicação pessoal: 05 (cinco) minutos, sem apartes;

m) Para explicação de autor, de relator de projetos, quando requeridas: 10 (dez) minutos, com apartes;

n) Para encaminhamento de votação: 05 (cinco) minutos, sem apartes;

o) Para Declaração de voto: 05 (cinco) minutos, sem apartes;

p) Pela ordem: 05 (cinco minutos), sem apartes;

q) Para solicitar esclarecimentos a Secretários, dirigentes de empresas públicas, economia mista, autarquias e fundações e intendentes, quando estes comparecerem à Câmara, convocados ou não: 05 (cinco) minutos, sem apartes;

r) Ao munícipe, quando consentido o uso da palavra na Tribuna da Câmara, este disporá de 10 (dez) minutos.

CAPÍTULO III

DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS

SEÇÃO I

QUESTÃO DE ORDEM

Art. 205 – Nas questões de ordem, o Vereador só poderá falar para:

I – reclamar contra preterição de formalidade regimental;

II - Suscitar dúvidas sobre interpretação do Regimento, ou quando este for omissivo, para propor o melhor mérito para o andamento dos trabalhos;

III – na qualidade de Líder, para dirigir a comunicação à Mesa;

IV – solicitar a prorrogação do prazo de funcionamento de Comissão Especial, de Comissão Parlamentar de Inquérito ou Comissão Especial Processante, comunicar a conclusão de seus trabalhos;

V – solicitar a retificação do voto;

VI – solicitar a censura do Presidente a qualquer pronunciamento de outro Vereador, que contenha expressão, frase ou conceito que considerar injuriosos;

VII – solicitar do Presidente esclarecimento sobre assuntos de interesse da Câmara.

Parágrafo Único - Não de admitirão questões de ordem;

- a) Quando na direção dos trabalhos, o Presidente estiver com a palavra;
- b) Na fase do Pequeno Expediente;
- c) Quando houver orador na Tribuna;
- d) Quando se estiver procedendo a qualquer votação;

Art. 206 – Se a questão de ordem comportar respostas, esta deverá ser dada imediatamente, se possível, ou, caso contrário, em fase posterior da mesma Sessão ou na Sessão Ordinária seguinte.

SEÇÃO II

RECURSOS ÀS DECISÕES DO PRESIDENTE

Art. 207 – Da decisão ou omissão do Presidente em questão de ordem, representação ou proposição de qualquer Vereador, cabe recurso ao Plenário, nos termos da presente Sessão.

Parágrafo Único – Até a deliberação do Plenário sobre o recurso prevalece a decisão do Presidente.

Art. 208 – O recurso formulado por escrito deverá ser proposto obrigatoriamente dentro no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis da decisão do Presidente.

§ 1º - Apresentado o recurso, o Presidente deverá, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, dar-lhe provimento, ou caso contrário, informá-lo e, em seguida, encaminhá-lo à Comissão de Justiça.

§ 2º - A Comissão de Justiça terá o prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis para emitir parecer sobre o recurso.

§ 3º - Emitido o parecer da Comissão de Justiça, e independentemente de sua aplicação, o recurso será obrigatoriamente incluído na pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, para deliberação do Plenário.

§ 4º - Aprovado o recuso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição da Mesa.

§ 5º - Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

TITULO V

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

Art. 209 – Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato, e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos, nos termos do artigo 53 da Constituição Federal e suas Emendas.

§ 1º - No exercício do mandato, o Vereador atenderá as prescrições Constitucionais, Legais, Regimentais e as estabelecidas no Código de Ética da Câmara Municipal.

§ 2º - Na sua atividade, o Vereador presta serviço fundamental à manutenção das instituições democráticas, tendo livre acesso aos órgãos da administração direta ou indireta do Município, mesmo sem aviso prévio, sendo-lhe devidas todas as informações necessárias à atividade parlamentares.

§ 3º - Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em exercício do mandato nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações;

Art. 210 – É vedado ao Vereador o que estabelece o artigo 48 e 49 da Lei Orgânica Municipal.

CAPITULO II

DAS PRERROGATIVAS DO PODER LEGISLATIVO

Art. 211 – As prerrogativas consistem em garantia da independência do Poder Legislativo, sendo deferidas aos Vereadores em função do mandato parlamentar.

Art.212 – As prerrogativas dividem:

I – Inviolabilidade; e

II – Imunidade Parlamentar.

Art. 213 – A imunidade parlamentar importa impedimento de prisão, desde a expedição do Diploma, salvo em flagrante pela a prática de crime inafiançável, o processo criminal de membro da Câmara Municipal, com prévia licença do Plenário.

§ 1º - O indeferimento do pedido de licença ou ausência de deliberação suspende a descrição enquanto durar o mandato.

§ 2º - No caso de flagrante pela a prática do crime inafiançável, os autos deverão ser remetidos, dentro de vinte e quatro horas, à Câmara Municipal, para que, pelo voto secreto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, resolva sobre a prisão e autorize ou não, a domação de culpa.

Art. 214 – Os Vereadores serão submetidos a julgamento perante o Tribunal de Justiça.

Art. 215 – As imunidades dos Vereadores substituirão durante o estado de Sítio, só podendo ser suspensas mediante o voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Casa, nos casos de atos praticados fora do recinto da Câmara Municipal que sejam incompatível com a execução da medida.

Art. 216 – O Vereador investido no Cargo de Secretário Municipal poderá optar pela remuneração do mandato parlamentar.

Art. 217 - O Processo disciplinar pode ser instaurado mediante iniciativa do Presidente da Mesa Diretora, de partido Político, de Comissão ou qualquer Vereador, bem como por eleitor no exercício de seus direitos políticos, mediante requerimento por escrito à Comissão de Ética Parlamentar.

Art. 218 - É assegurado ao acusado o direito de ampla defesa, podendo designar advogado que acompanhará o processo em todas as suas fases, solicitando diligências e promovendo os atos necessários à sua defesa.

CAPITULO III

DAS FALTAS

Art. 219 - Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às reuniões das Sessões Plenárias, salvo motivo justificado.

§ 1º - Durante as realizações das Sessões Plenárias, o 1º Secretário fará chamada nominal para verificação da presença dos Vereadores, no início e no final da Ordem do Dia.

§ 2º - Atribuir-se-á falta ao Vereador que não estiver presente nas duas chamadas referidas no parágrafo anterior.

§ 3º - Para efeito de justificação das faltas consideram-se motivos justos: doença, para gestante, ou representação da Câmara segundo a forma deste Regimento Interno.

Parágrafo Único - Com exceção das gestantes as demais justificações deverão obrigatoriamente vir acompanhadas de documentos comprobatórios.

§ 4º - A justificação far-se-á por requerimento fundamentado, ao Presidente da Câmara, que o julgará.

§ 5º - As faltas atribuídas aos Vereadores em Sessão Ordinária serão descontadas a razão de 5% (cinco por cento) do vencimento fixo mensal. A partir da segunda falta consecutiva este desconto será de 10% (dez por cento).

§ 6º - Permitir-se-á a ausência justificada sem desconto do vencimento até o limite de uma Sessão mensal quando o Vereador encontrar-se em atividade parlamentar externa;

CAPÍTULO IV

DOS LIDERES E DOS VICES LIDERES

Art. 220 – Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º - Cada representação partidária deverá indicar à Mesa, no início do período Legislativo, os respectivos Líderes e Vice-Líderes, estes até o máximo de 01 (um).

§ 2º - Os Líderes serão substituídos em suas faltas, licenças ou impedimentos, pelos Vices- Líderes.

§ 3º - Sempre que houver alteração na liderança, deverá ser feita a devida comunicação à Mesa.

Art. 221 – O Líder poderá, falando pela Ordem, dirigir à Mesa comunicações relativas à sua bancada, ou ao partido a que pertença, quando pela sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara ou ainda para indicar nos impedimentos da Comissão Permanente à bancada, aos respectivos substitutos.

Art. 222 – Sempre que o Prefeito, através de ofício dirigido à Mesa, indicar Vereadores para interpretes de seu pensamento junto à Câmara, estes gozarão de todas as prerrogativas concedidas aos Líderes e Vice-Líderes.

Art. 223 – As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por membros da Mesa Diretora.

TÍTULO VI

DAS REUNIÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I
DAS ESPÉCIES DE REUNIÕES

Art. 224 – As Sessões da Câmara serão:

I – Solene de instalação;

II – Ordinária;

III – Extraordinária; e

IV – Especiais ou Comemorativas;

§ 1º - As Sessões da Câmara serão públicas;

§ 2º - Na abertura das Sessões, a Presidência usará da expressão “INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS DECLARAMOS ABERTA A PRESENTE SESSÃO”.

Art. 225 – As Sessões só poderão ser abertas e ter prosseguimento com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 1º - Se á hora Regimental não estiverem presentes os membros da Mesa, assumirá á Presidência e abrirá a Sessão o Presidente da Comissão de Ética, na ausência do Presidente da Comissão de Ética, abrirá a Sessão o mais idoso entre os presentes.

§ 2º O Presidente convidará qualquer Vereador para substituir os Secretários na falta ocasional dos respectivos titulares.

§ 2º - Os Membros da Mesa não poderão abandonar seus lugares sem que sejam substituídos imediatamente.

§ 3º - Os visitantes recebidos no Plenário, em dias de Sessão, poderão usar da palavra mediante requerimento com 24 horas de antecedência encaminhado à Mesa Diretora da Câmara.

§ 4º - O Vereador somente se apresentará em Plenário com traje completo, traje social ou uniforme padrão estipulado pela Câmara.

SEÇÃO II

DA SUSPENSÃO E DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO

Art. 226 – A Sessão poderá ser suspensa:

I – Por decisão de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes;

II – Para a preservação da ordem;

III – Para permitir quando for o caso, que a Comissão possa apresentar parecer verbal ou escrito;

IV – Para recepcionar visitantes ilustre.

Parágrafo Único – A suspensão da Sessão no caso dos incisos I e II não poderá exceder a trinta minutos, não computando esse tempo na duração da Sessão.

Art. 227 – A Sessão será encerrada antes da hora regimental nos seguintes casos:

I – Por falta de quórum Regimental para prosseguimento dos trabalhos;

II – Em caráter excepcional por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridades ou alta personalidade ou por grande calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante deliberação do Plenário em requerimento subscrito, por no mínimo 1/3 (um terço) dos Vereadores; e

III – tumulto grave.

SEÇÃO III

DA PRORROGAÇÃO DAS SESSÕES

Art. 228 – As Sessões poderão ser prorrogadas por tempo determinado ou para terminar a discussão e votação de processo em debate.

Art. 229 – Os Requerimentos de Prorrogação serão escritos, não se admitindo discussão encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 1º - Os Requerimentos de prorrogação deverão ser apresentado à Mesa 10 (dez) minutos antes do término da Sessão.

§ 2º - O Presidente, ao receber Requerimento, dele dará conhecimento ao Plenário e o colocará em votação dentro dos minutos restantes da reunião, interrompendo, se for o caso, o orador que estiver na Tribuna.

SEÇÃO IV

DO USO DA PALAVRA

Art. 230 – Durante as Sessões, o Vereador só poderá falar as formas previstas neste Regimento.

Art. 231 – O uso da palavra será regulado pelas normas seguintes:

I – qualquer Vereador, com exceção do Presidente no exercício da Presidência, falará de pé, e só quando enfermo poderá obter permissão para falar sentado;

II – o orador deverá falar da Tribuna, a menos que o Presidente permita o contrário;

III – ao falar no Plenário, o Vereador deverá fazer uso do microfone;

IV – a nenhum orador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda e, somente após a concessão, a taquigrafia iniciará o apanhamento;

V – a não ser para solicitar aparte, nenhum Vereador poderá interromper o orador que estiver na Tribuna, assim considerado o Vereador ao qual o Presidente já tenha dado a palavra;

VI – se o Vereador pretender falar sem que lhe tenha sido dado a palavra, ou permanecer na Tribuna além do tempo que lhe é concedido, o Presidente adverti-lo-á, convidando-o a sentar-se;

VII – se apesar da advertência e do convite, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará seu discurso por terminado;

VIII – sempre que o Presidente der por terminado o discurso, a taquigrafia deixará de apanhá-lo e serão desligados os microfones;

IX – se o Vereador ainda insistir em falar em perturbar a ordem ou o andamento Regimental da Sessão, o Presidente poderá suspender a Sessão;

X - caso a Sessão seja suspensa conforme o inciso IX o Presidente encaminhará a cópia da Ata para que a Comissão de Justiça tome as providências cabíveis;

XI – dirigindo –se a qualquer de seus pares, o Vereador dar-lhe-á o tratamento de Senhor, de Excelência, de Nobre Colega ou de Vereador;

XII – nenhum Vereador poderá referir-se a seus pares de modo geral, a qualquer representante do poder público, de forma descortês ou injusta.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 232 – As Sessões Ordinárias terão inícios às 19:30 horas, admitindo-se tolerância de 10 (dez) minutos, com duração, de no mínimo 03:00 horas e se realizarão, independentemente de convocação, quinzenalmente às quartas feiras, na sede do Município.

Parágrafo Único – Serão elaborados calendários que trata o caput deste artigo e será elaborado pela Presidência, juntamente com as lideranças partidárias, até o dia de realização da última Sessão Ordinária de cada mês.

Art. 233 – Não se realizarão Sessões Ordinárias aos sábados, domingos, nos dias feriados e de ponto facultativo.

Art. 234 – Não havendo reunião por falta de quórum, as matérias de expedientes serão despachadas.

Art. 235 – A requerimento da maioria dos membros da Câmara, fundamentado em motivo justo, o Presidente transferirá a Sessão Ordinária constante do calendário.

04

§ 1º - AS Sessões Ordinárias compor-se-ão de 04 (quatro) partes:

I -- Pequeno Expediente;

II -- Grande Expediente;

III -- Ordem do Dia;

IV -- Explicação Pessoal;

Art. 236 - A cópia da ata será distribuída aos Vereadores com antecedência de, no mínimo, trinta minutos do horário previsto para o início da Sessão.

Parágrafo único - As atas que deixarem de ser votadas pelo Plenário em razão do encerramento da sessão legislativa a que se referirem será submetido à apreciação da Mesa Diretora e aprovadas mediante a assinatura da maioria dos membros da Câmara.

SUBSEÇÃO I DO PEQUENO EXPEDIENTE

Art. 237 - O Pequeno Expediente destina-se à aprovação da Ata da Sessão anterior e a leitura de documentos procedentes do Executivo, ou de outras origens e a apresentação de proposições pelos Vereadores.

Art. 238 - Aprovado a Ata, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

I -- Expediente recebido do Executivo;

II -- Outros expedientes recebidos;

III -- Expedientes apresentados pelos Vereadores.

§ 1º - A assistente Parlamentar deverá entregar as proposições dos Vereadores até uma hora antes do início da Sessão ao Secretário que registrará e encaminhará à Mesa.

Art. 239 - Concluído o Pequeno Expediente, passar-se-á ao Grande Expediente, cuja a duração será de no máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos.

Art. 240 – No Grande Expediente, o Presidente dará a palavra aos Vereadores inscritos em lista própria, que disporão de tempo proporcionalmente distribuído por bancada a fim de tratar de assuntos de sua livre escolha referente às matérias do pequeno expediente, sendo permitidos apartes.

Art. 241 – Parágrafos Únicos – É facultado, no Grande Expediente, a Sessão total ou Parcial do tempo de que dispõe o Vereador chamado mediante comunicação dirigida ao Presidente.

Art. 242 – O Vereador chamado a falar no Grande Expediente poderá, se desejar, encaminhar a Mesa seu discurso, não excedendo de 05 (cinco) laudas datilografadas, para contar aos **anais**.

Parágrafo Único – O Vereador que inscrito para falar, não se achar presente que lhe for dada à palavra, perderá sua vez e só poderá ser de novo escrito em último lugar na lista organizada.

Art. 243 – Se o Vereador chamado estiver ausente e não tiver cedido o seu tempo, o respectivo Líder Partidário poderá ocupar a Tribuna em seu lugar, sendo-lhe vedada, entretanto, a cessão de tempo.

SEÇÃO II

DA TRIBUNA DA CÂMARA

Art. 244 - A tribuna da Câmara instalar-se-á no início do Grande Expediente, na primeira Sessão Ordinária de cada mês, e demais Sessões.

§ 1º - A duração da Tribuna da Câmara será de 05 a 10 (cinco a dez) minutos, para cada orador inscrito.

§ 2º - O tempo de que trata este artigo deverá ser utilizado para exposição de assuntos ou debates de interesse público Municipal, podendo ser prorrogados até o limite do Grande Expediente.

§ 3º - Poderá participar da Tribuna da Câmara, representante de entidades ou pessoas que sejam convidadas ou tenha feito sua inscrição através de ofício à Secretária.

§ 4º - As solicitações do uso da Tribuna por pessoas da comunidade deverão estar especificando o assunto a ser abordada pelo mesmo, dependendo ainda da aprovação da Mesa Diretora.

SUBSEÇÃO I DA ORDEM DO DIA

Art. 245 - A Ordem do Dia destina-se a discutir, encaminhar e votar as proposições sujeitas à deliberação do Plenário.

Art.246 – A Ordem do dia terá duração de 02 (duas) horas, acrescentando-se a esse tempo que eventualmente permaneça das fases anteriores da Sessão.

Art. 247 – A matéria constante da Ordem do Dia será assim distribuída:

- I – Veto;
 - II – Projetos de Decretos Legislativos;
 - III – Parecer de relação final ou de abertura e discussão;
 - IV – Requerimentos;
 - V – Primeira discussão;
 - VI – Segunda Discussão;
 - VII – Discussão Única;
- a) De projeto;
 - b) De moções;
 - c) De recursos;

§ 1º - Dentro de cada fase de discussão será obedecida, na elaboração da pauta, a seguinte ordem distributiva:

- a) Projetos de Lei;

- b) Projetos de Decretos Legislativos;
- c) Projeto de Resolução;
- d) Projeto de Emenda a Lei Orgânica;
- e) Projeto de Emenda a Constituição do Estado de Roraima;
- f) Requerimento.

§ 2º - Quanto aos estágios da tramitação das proposições, será seguinte a ordem distributiva a ser obedecida na elaboração da pauta:

- a) Votação adiada;
- b) Votação;
- c) Discussão adiada.

§ 3º - Respeitados as fases de discussão e o estágio de Tramitação, os Projetos de Lei com prazo de apreciação estabelecida por Lei, figurarão em pauta na ordem crescente dos respectivos prazos.

§ 4º - As pautas das Sessões Ordinárias só poderão ser organizadas proposições que já tenham pareceres das Comissões Permanentes, ressalvado o disposto neste Regimento.

§ 5º - Da Ordem do dia deverão constar, obrigatoriamente todas as proposições em condições de serem apreciadas, inclusive aquelas com prazos espirados.

Art. 248 - A Ordem do Dia estabelecido no artigo anterior, só poderá ser interrompida ou alterada:

- I – para apreciação de pedido de licença de Vereador;
- II – para posse de Vereador ou suplente;
- III - em caso de retirada de preposição da pauta;
- IV – em caso de adiantamento.

SEÇÃO III DA ALTERAÇÃO DA ORDEM DO DIA

Art. 249 - A alteração da pauta da Ordem do Dia somente si dará mediante;

§ 1º - Figurando na pauta da Ordem do Dia vetos, Projetos de Decretos Legislativos que tratem de convênios, Projetos já em regimento de urgência ou proposições já em regimento de alteração de ordem para os itens subsequentes.

§ 2º - Se ocorrer o encerramento da Sessão com projetos a que se tenha concedido alteração de ordem ainda em debate, figura a ele como primeiro item da ordem do Dia da Sessão seguinte, observado o disposto no parágrafo 1º deste artigo.

CAPITULO III DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 250 – Esgotada a pauta da Ordem do Dia, desde que apresente 1/3 (um terço), no mínimo dos membros da Câmara, passar-se-á Explicação Pessoal, pelo tempo restante da Sessão, segundo lista de inscrição.

Art. 251 – A Explicação Pessoal é destinada á manifestação de Vereadores sobre atitudes Pessoais assumidas durante a Sessão ou no exercício do mandato.

Parágrafo Único – Cada Vereador disporá de 05 (cinco) minutos para falar em Explicação Pessoal, permitindo apartes.

Art. 252 – Se nenhum Vereador solicitar a palavra para Explicação Pessoal, ou finda o tempo destinado á Sessão, o Presidente dará por encerrado os trabalhos depois de anunciar a publicação da Ordem do Dia da Sessão seguinte.

CAPÍTULO IV DAS ATAS

Art. 253 – De cada Sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo, sucintamente, os assuntos tratados, a qual deverá ser submetida ao Plenário.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados serão indicados apenas com a deliberação do objeto a que se referem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pela Câmara.

§ 2º - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.

§ 3º - A ata da Sessão será distribuída se a mesma for solicitada pelos Vereadores dois dias antes de sua aprovação em Plenário ou após à aprovação do Plenário.

§ 4º - A apreciação da ata dar-se-á na Sessão imediatamente subsequente.

§ 5º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a Ata para pedir sua retificação ou impugnação.

§ 6º - Feita a impugnação ou solicitação a retificação, se aprovada, a mesma será obrigatoriamente acolhida e incluída na Ata da Sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 7º - Cumprindo o disposto no parágrafo anterior a Ata será considerada aprovada e será assinada pelo Presidente e os demais membros da Mesa Diretora.

§ 8º - Não havendo quórum para a realização da Sessão, será lavrada Ata Negativa, dela constando o nome dos Vereadores presentes e o expediente despachado.

Art. 254 – Da última Sessão do Poder Legislativo, lavrar-se-á ata para apreciação, com qualquer número nessa mesma Sessão, bem como a apreciação e aprovação de qualquer ata ainda não aprovada colhendo-se as assinaturas dos Vereadores presentes, antes de encerrar a Sessão.

CAPITULO V

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 255 – As Sessões Extraordinárias serão convocadas nos termos dos parágrafos 3º, e seus incisos, parágrafos 4º e 5º do artigo 25 da Lei Orgânica Municipal, e compor-se-ão exclusivamente do Pequeno Expediente, Grande Expediente e Ordem do Dia, desta constando apenas as matérias, objeto da convocação.

§ 1º - As Sessões Extraordinárias que terão a mesma duração que as Ordinárias, poderão ser diurnas ou noturnas, nos próprios dias de Sessões Ordinárias, dias santos e de ponto facultativo.

§ 2º - Se eventualmente, as Sessões Extraordinárias, iniciada antes da Sessão Ordinária, prolongar-se até a hora da abertura desta última, poderá a convocação da Sessão Ordinária ser considerada sem efeito, mediante requerimento subscrito pela maioria dos membros da Câmara, deferido pelo Presidente, dando-se prosseguimento à Sessão Extraordinária em curso.

§ 3º - O requerimento alude o parágrafo anterior, deverá ser entregue à Mesa 15 (quinze) minutos antes da hora prevista para abertura da Sessão Ordinária.

CAPITULO VI DAS SESSÕES SOLENES

Art. 256 - As Sessões solenes destinam-se à realização de:

I - posse do Prefeito;

II - comemorações;

III - homenagens;

IV - entrega de títulos de Cidadão Honorário do Município.

§ 1º - A Sessão Solene prevista no inciso I deste artigo será convocada, de ofício, pelo Presidente.

§ 2º - As Sessões Solenes previstas nos incisos II e III serão convocadas:

I - a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário;

II - independente de requerimento, as com data da realização da homenagem fixada em lei ou em resolução.

§ 3º - A Sessão solene prevista no inciso IV deste artigo será convocada pelo Presidente, mediante solicitação do Vereador autor do projeto, ou, não exercendo mandato, de outro Vereador interessado.

§ 4º - Nos convites para as Sessões solenes deverá constar o nome do Vereador proponente da mesma.

Art. 257 - Cada Vereador poderá figurar apenas uma vez, por Sessão Legislativa, como autor de Requerimento solicitando a realização de Sessão Solene ou Sessão Especial.

§ 1º - As Sessões Solenes poderão ser realizadas em local diverso ao da sede da Câmara, respeitado as normas estabelecidas neste Regimento e Lei Orgânica Municipal.

Art. 258 - As Sessões Solenes terão a duração máxima de 02 (duas) hora e serão divididas em:

I - execução do Hino Nacional Brasileiro;

II - execução do Hino do Município;

III - pronunciamento do Presidente da Câmara ou Vereador designado para representar a Mesa, com duração máxima de cinco minutos;

IV - pronunciamento do proponente da homenagem, com duração máxima de trinta minutos, permitida a concessão de um aparte por bancada;

V - pronunciamento do homenageado, com duração máxima de dez minutos;

VI - pronunciamento final do Presidente da Sessão, com duração máxima de cinco minutos; e

Parágrafo único - Eventuais manifestações de caráter cívico, cultural, artístico ou festivo somente poderão ser realizadas após o encerramento da Sessão Solene, observadas as normas de uso dos espaços físicos deste Legislativo.

CAPITULO VII

DAS SESSÕES ESPECIAIS

Art. 259 - As Sessões Especiais destinam-se:

I - ao recebimento de relatório do Prefeito sobre finanças do Município;

II - a ouvir Secretário Municipal e Diretor de Autarquia;

III - a palestras relacionadas com o interesse público;

IV - a outros fins não previstos neste Regimento.

Parágrafo único - As sessões especiais serão convocadas de ofício, pelo Presidente, ou por meio de requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, respeitado o disposto neste Regimento e Lei Orgânica Municipal.

CAPITULO VIII

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 260 - Os títulos de Cidadão Honorário do Município, aprovados pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, serão os seguintes.

I - Cidadão de São João da Baliza;

II - Cidadão Emérito de São João da Baliza;

§ 1º - É vedada a concessão de títulos de Cidadão Honorário a pessoas no exercício de cargos ou funções públicas eletivas ou cujas atribuições envolvam a chefia, em qualquer nível, de entes ou órgãos públicos nas esferas federal, estadual ou municipal.

§ 2º - Os títulos referidos neste artigo poderão ser conferidos a personalidade estrangeira, consagrada pelos serviços prestados à humanidade.

Art. 261 - O projeto de concessão de títulos de Cidadão Honorário do Município deverá vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear, observadas as demais formalidades legais e regimentais.

§ 1º - Os projetos de outorga de títulos de Cidadão de São João da Baliza e de Cidadão Emérito de São João da Baliza, deverão contar com o apoio de Lideranças que, em conjunto, representem, no mínimo, a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, sendo os subscritores considerados fiadores das qualidades do homenageado e da relevância de seus serviços prestados.

§ 2º - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência do homenageado, exceto quando se tratar de personalidade estrangeira.

Art. 262 - Em cada sessão legislativa, o Vereador poderá figurar uma única vez como autor de projeto de concessão de uma das espécies de título honorífico.

§ 1º - Uma vez que o Vereador tenha apresentado o projeto referido no “caput”, não poderá subscrever como co-autor, projeto de outro Vereador.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior aplica-se ao Vereador titular ou ao suplente que o substitua, não cumulativamente.

§ 3º - Fica impedido de apresentar projeto de concessão de título honorífico o autor de requerimento de desarquivamento de projeto da mesma matéria, na sessão legislativa em que se efetuar o desarquivamento.

Art. 263 - Cada Vereador poderá protocolar:

I – em cada Legislatura:

a) 01 (um) Troféu Câmara Municipal de São João da Baliza; e

I – em cada Sessão Legislativa Ordinária, 01 (um) Diploma Honra ao Mérito.

§ 1º - Excetuam-se das disposições deste artigo as titulações honoríficas de Cidadão de São João da Baliza e de Cidadão Emérito de São João da Baliza, as quais obedecerão as disposições da Lei Orgânica e este Regimento.

§ 2º - Nenhuma distinção ou titulação honorífica poderá ser concedida a pessoas que estiverem exercendo cargos ou funções públicas eletivas ou cujas funções envolvam a chefia, em qualquer nível, de entes ou órgãos públicos nas esferas federal, estadual ou municipal.

§ 3º - A entrega dos prêmios e das titulações de que trata este artigo poderá ser realizada em ato solene, que poderá ser realizado fora das dependências da Câmara.

§ 4º - Os atos solenes mencionados no § 3º deste artigo serão de responsabilidade e organização da Mesa Diretora, que deverá proceder aos devidos registros junto à área competente.

§ 5º - Quando os atos solenes de que tratam os §§ 3º e 4º deste artigo ocorrerem nas dependências da Câmara Municipal de São João da Baliza, poder-se-á contar com apoio administrativo para sua realização.

§ 6º - Em cada Sessão Legislativa Ordinária, o Vereador poderá realizar até quatro atos solenes para efetuar a entrega de títulos e premiações de que trata este artigo.

Art. 264 - A Mesa e o Colégio de Líderes poderão promover homenagens a pessoas ou a entidades, que consistirão na entrega, em ato solene, de placa alusiva ao motivo da homenagem.

TITULO VII

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVO DA CÂMARA

Art. 265 – Os serviços administrativos da Câmara reger-se-ão por regulamento próprio, que deverão ser elaborado na Lei Orçamentária.

Art. 266 - Caberá à Mesa superintender os referidos serviços, fazendo observar o regulamento.

Art. 267 – Qualquer interpelação do Vereador sobre os serviços administrativos da Câmara será dirigida à Mesa, através do Presidente devendo ser formulado obrigatoriamente por escrito.

§ 1º - Depois de devidamente informado por escrito, a interpelação será encaminhada ao Vereador interessado para conhecimento, cabendo no caso de julgar que houve omissão ou exorbitância por parte da Mesa, tomar as providências apontadas no artigo 34 deste Regimento.

§ 2º - A Mesa da Câmara fará publicar mensalmente balancetes demonstrativos da movimentação administrativa.

TÍTULO VIII

DA POLICIA INTERNA

Art. 268 – O policiamento do edifício da Câmara, externa e internamente, compete privativamente ao Presidente.

Parágrafo Único – A segurança interna e de pessoal poderá ser feita por Policiais Militares, investigadores da Polícia Civil, Pessoas Profissionais qualificada na Área, ou outros Servidores Requisitados da Secretaria de Estado da Segurança Pública, posto à disposição da Câmara.

Art. 269 – No edifício da Câmara é proibido o porte de armas por qualquer pessoa, inclusive por Vereador, exceto pelos membros do corpo de segurança.

Art. 270 – É vedado aos espectadores manifestarem-se agressivamente e ofensivamente sobre o que se passa em Plenário.

TITULO IX

CAPITULO I

DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO

Art. 271 - O Prefeito comparecerá espontaneamente à Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que designará dia e hora para recebê-lo em Plenário.

Art. 272 - Na sessão a que comparecer, o Prefeito fará inicialmente exposição sobre as questões do temário que lhe foi proposto ou que tenha escolhido, apresentando, a seguir, os esclarecimentos complementares que lhe forem solicitados pelos Vereadores, na forma regimental.

§ 1º - Durante a exposição do Prefeito, não são permitidos apartes, questões estranhas ao temário previamente fixado, comentários ou divagações sobre a matéria, cabendo ao Presidente zelar para que as perguntas sejam pertinentes, concretas e sucintas.

§ 2º - O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de assessores.

§ 3º - Os prazos para exposição e interpelação do Prefeito são os constantes do art. 275.

§ 4º - Nas Sessões Extraordinárias convocadas para este fim, o Prefeito, fará uma exposição sobre os motivos que o levaram a comparecer à Câmara, respondendo às indagações que eventualmente sejam feitas pelos Vereadores.

Art. 273 - Sempre que comparecer à Câmara, o Prefeito terá assento à Mesa, à Direita do Presidente.

CAPITULO II

DA CONVOCAÇÃO DE AUTORIDADES MUNICIPAIS

Art. 274 - Os Secretários Municipais, Dirigentes de Empresas Públicas, Diretores da administração pública, de economia mista, autarquias e fundações poderão ser convocadas pela Câmara ou por Comissão para prestar informações sobre assunto administrativo de sua responsabilidade.

§ 1º - A convocação far-se-á por Requerimento escrito, por no mínimo maioria simples dos membros da Câmara, discutido e votado no prolongamento do expediente.

§ 2º - O Requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação, especificando os quesitos que serão propostos ao convocado.

§ 3º - Aprovado o Requerimento de convocação, o Presidente da Câmara expedirá o respectivo ofício ao Prefeito, enviando-lhe cópia autêntica do Requerimento e solicitando-lhe marcar o dia e hora para comparecimento do convocado.

§ 4º - A convocação deverá ser atendida dentro do prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento do ofício.

§ 5º - O convocado comunicará dia e hora de seu comparecimento, encaminhando com antecedência de três dias úteis a exposição em torno das informações solicitadas.

Art. 275 - Para as autoridades referidas no artigo anterior, o tempo de pronunciamento será de trinta minutos iniciais para exposição dos motivos da convocação.

§ 1º - Após a exposição, serão concedidos dez minutos para o requerente, cinco minutos para cada Vereador, até o máximo de dez oradores, a fim de fazerem considerações sobre o tema em pauta, vedado qualquer comentário posterior.

§ 2º - Será facultado à autoridade um período de mais trinta minutos para esclarecimentos finais.

Art. 276 - Os Secretários Municipais, Dirigentes de Empresas Públicas, Diretores da administração pública, de economia mista, autarquias e fundações, poderá comparecer à Câmara Municipal, a convite ou espontaneamente, para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que marcará dia e hora para recebê-lo.

§ 1º - Durante o comparecimento, a autoridade falará por até quinze minutos no início e por até dez minutos no final.

§ 2º - Após o pronunciamento inicial da autoridade, poderão falar até dez Vereadores, pelo prazo de cinco minutos cada, incluindo-se o requerente do comparecimento, se houver.

Art. 277 - O comparecimento a que se refere o artigo anterior será estendido a autoridades políticas estaduais ou federais, quando esse objetivar a divulgação ou o esclarecimento de projetos ou políticas de interesse do Município, excetuando-se homenagens e comemorações que se regem por outros dispositivos deste regimento.

§ 1º - Os comparecimentos previstos neste artigo, após entendimento com o Presidente, serão divulgados na agenda das Sessões.

§ 2º - Durante o comparecimento, a autoridade falará por 10 (dez) minutos, e as Bancadas com assento neste Legislativo, por 02 (dois) minutos.

Parágrafo Único – os convocados e os Vereadores não poderão desviar-se da matéria da convocação.

CAPÍTULO III DOS ANAIS

Art. 278 - Os pronunciamentos em Plenário serão taquigrafados e/ou gravados e publicados nos Anais.

§ 1º - O relatório de verificação de presença, o relatório de votação nominal, o histórico de votação ficam incluídos na área destinada divulgação dos Anais, no “site” da Câmara Municipal, devendo ser disponibilizados à população até 48 (quarenta e oito) horas após o término de cada sessão, independentemente de Resolução que especifique a matéria, aprovada pela Mesa e pelo Colégio de Líderes, referente às Sessões plenárias a serem incluídas nos Anais.

§ 2º - As atas das Sessões plenárias deverão ser publicadas e disponibilizadas no “site” da Câmara Municipal à população, no prazo de 30 (trinta) dias da realização da sessão plenária respectiva.

Art. 279 - A transcrição das manifestações proferidas em Plenário, após a revisão pelo setor competente, é pública.

§ 1º - O orador terá vinte e quatro horas para revisar seus discursos, contadas do encerramento da sessão em que o tenha proferido.

§ 2º - Não sendo realizada a revisão no prazo do parágrafo anterior, o discurso será publicado em Anais com a nota: 'Não revisado pelo orador'.

§ 3º - Na revisão do discurso somente serão permitidas alterações que não modifiquem a essência dos conceitos emitidos.

TÍTULO X DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

CAPÍTULO I DA INICIATIVA POPULAR

Art. 280 - A iniciativa popular quanto ao processo legislativo será exercida nos termos da Lei Orgânica e deste Regimento.

Art. 281 - A iniciativa popular será tomada por cinco por cento do eleitorado do Município, bairro ou distrito, nos termos da Lei Orgânica Municipal, mediante a apresentação de projeto de lei ou de Emenda à Lei Orgânica.

Parágrafo único. Verificada a implementação das condições de autoria exigidas no artigo anterior, dar-se-á início à tramitação da proposição em regime de urgência.

CAPÍTULO II DA TRIBUNA POPULAR

Art. 282 - A Tribuna Popular, destinada à realização de manifestação de entidades mencionadas, por qualquer pessoa que tem por finalidade a veiculação de assuntos de

interesse daquelas, com repercussão na comunidade.

§ 1º - A Tribuna Popular, com duração de até dez minutos, vedada a concessão de apartes, ocorrerá nas Sessões Ordinárias.

§ 2º - O período destinado à Tribuna Popular não poderá ser utilizado para homenagens ou comemorações.

§ 3º - A entidade, ou pessoa que solicitar o uso da tribuna, que descumprir o disposto no parágrafo §2º deste artigo não poderá utilizar novamente a Tribuna Popular pelo prazo de 01 (um) ano.

Art. 283 - Para fazer uso da Tribuna Popular, as entidades referidas neste Regimento ou Lei orgânica, deverão apresentar requerimento, por escrito, à Presidência da Câmara, entregue no Protocolo, com antecedência mínima de 24 horas antes das Sessões Ordinária, informando:

I - dados que identifiquem a entidade;

II - nome do representante que irá manifestar-se pela entidade;

III - assunto a ser tratado.

Art. 284 - A Pessoa ou entidade inscrita terá o direito de utilizar a Tribuna Popular após o prazo estabelecido no artigo anterior, com a seguinte prioridade:

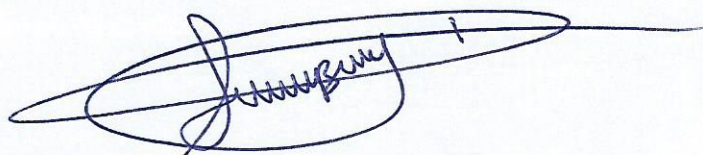
I - aquela que ainda não tenha feito uso da Tribuna Popular na Sessão Legislativa em curso;

II - aquela que, na Sessão Legislativa em curso, tenha feito uso da Tribuna há mais tempo;

III - a primeira a inscrever-se, segundo o horário de entrega da solicitação no protocolo da Câmara.

Parágrafo Único. Será dado conhecimento prévio àquela entidade que deverá ocupar a Tribuna Popular.

Art. 285 - Havendo mais de uma inscrição, para a mesma data, com abordagem do mesmo tema, o tempo será dividido entre as entidades.



110

Parágrafo único - A pessoa ou entidade que primeiro protocolar seu pedido terá preferência para uso da Tribuna, podendo a outra entidade manifestar-se na próxima data disponível.

Art. 286 - A Mesa deverá informar a pessoa ou entidades que não farão uso da Tribuna Popular na sessão solicitada, ficando estas com suas inscrições automaticamente asseguradas.

Parágrafo Único - A pessoa ou entidade que, por qualquer hipótese, não possa ser atendida na pretensão da data solicitada, será facultada prioritariamente a escolha de outra data.

Art. 287 - Será garantido tempo de dois minutos para manifestação de cada Bancada, a propósito do tema abordado na Tribuna Popular, podendo o Vereador manifestar-se através do microfone instalado em sua mesa ou do destinado a apartes.

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 288 - A Câmara Municipal garantirá, às entidades civis que se credenciarem o direito de acompanhar os trabalhos legislativos em todas as suas fases.

Art. 289 - As informações relativas às proposições em tramitação no Legislativo serão disponibilizadas pela internet na página da Câmara Municipal de São João da Baliza.

Art. 290. Fica assegurado o direito a voz, por um período de dez minutos, a representante de entidades em reunião de Comissão Permanente ou Especial.

§ 1º - Quando existir posição contrária das entidades a respeito de assunto determinado, o período previsto no "caput" será dividido entre representantes de até duas entidades.

§ 2º - O parecer das entidades, sempre que contrário à posição aprovada pela Comissão integrará o processo, sendo também incluído nos avulsos para análise do Plenário.

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 291 - Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, na circunscrição do Município.

Parágrafo Único - No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se nos termos da legislação pertinente e, na mesma ocasião, bem como no término do mandato, deverão fazer a declaração pública de seus bens, constando de ata o seu resumo e publicada na Imprensa Oficial.

Art. 292 - Compete ao Vereador:

I - participar das discussões e deliberações do Plenário;

II - votar na eleição:

a) da Mesa;

b) da Comissão Representativa;

c) das Comissões Permanentes;

d) das Comissões Temporárias;

III - usar da palavra em Plenário nos termos regimentais;

IV - apresentar proposição;

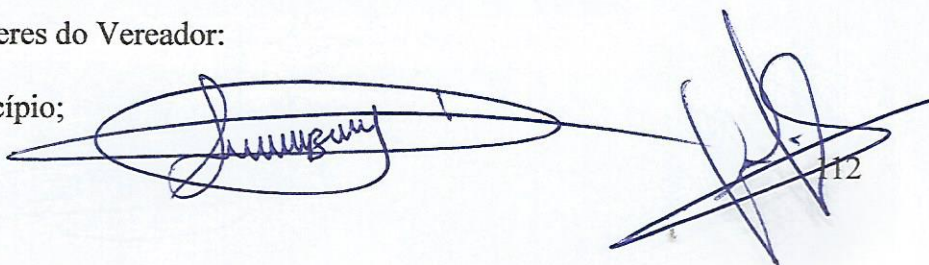
V - cooperar com a Mesa para a ordem e eficiência dos trabalhos;

VI - usar os recursos previstos neste Regimento;

VII - exercer as funções de fiscalização das atividades e dos negócios públicos municipais.

Art. 293 - São deveres do Vereador:

I - residir no Município;

The bottom of the page features several handwritten signatures and scribbles in blue ink. A large, stylized signature is written over the text of item I. To its right, there is another signature. On the far left, there are two smaller, circular scribbles. The page number '112' is visible in the bottom right corner.

II- comparecer à hora regimental nos dias designados para abertura das Sessões e reuniões de Comissão.

Art. 294 - O Vereador, que descumprir os deveres inerentes ao seu mandato ou praticar ato que afete sua dignidade, estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste Regimento.

§ 1º - Considera-se atentatório do decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição, expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.

§ 2º - É incompatível com o decoro parlamentar:

I - o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas a membros da Câmara Municipal;

II - a percepção de vantagens indevidas;

III - a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

CAPÍTULO V DAS LICENÇAS

Art. 295 - Caberá licença ao Vereador nos seguintes casos:

I - doença devidamente comprovada;

II - luto, por falecimento de cônjuge, ascendentes, descendentes e irmãos, até oito dias;

III - gestante, por cento e vinte dias;

IV - por adoção, quando o adotado possuir até nove meses de idade, por cento e vinte dias;

V - paternidade, conforme legislação federal;

VII - para tratar de interesses particulares;

VIII - para desempenhar cargo público, previsto neste Regimento e Lei Orgânica, mediante comunicação de investidura.

IX - quando no exercício do cargo de Prefeito.

§ 1º - Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício o Vereador licenciado, nos termos dos incisos I a V.

§ 2º - Nos casos dos incisos I a V e VIII, a licença far-se-á através de comunicação subscrita pelo Vereador, devidamente instruída, dirigida ao Presidente da Câmara, que dela dará conhecimento imediato ao Plenário.

§ 3º - No caso do inciso VII, a licença far-se-á através de requerimento escrito submetido à deliberação do Plenário.

§ 4º - A Mesa, o Líder ou Vice-Líder poderá, em casos excepcionais, solicitar licença, prevista no inciso I deste artigo, para Vereador, quando este estiver impossibilitado de fazê-lo, em razão de fato de conhecimento público e notório.

Art. 296 - O suplente será convocado em razão de licença, morte, renúncia, investidura em função pública, prevista na Lei Orgânica e neste Regimento, do titular ou por afastamento do Presidente para assumir o cargo de Prefeito.

§ 1º - Não será convocado suplente, quando:

I - o período de licença for inferior a 30 (trinta) dias;

II - o período de licença para tratamento de saúde for de até 90 (noventa) dias; e

III - o período de licença para tratamento de interesse for de até 30 (trinta) dias.

§ 2º - Na falta de suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato dentro de quarenta e oito horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º - Não haverá convocação de suplente durante o recesso legislativo.

Art. 297 - O suplente convocado para substituição temporária terá direito à licença para tratamento de saúde, depois de 30 (trinta) dias de contínuo exercício.

Parágrafo único - A licença será interrompida com o retorno do Vereador titular, ou quando finda a causa que lhe deu origem.

Art. 298 - O Vereador licenciado não poderá apresentar proposições.

CAPÍTULO VI

DA EXTINÇÃO E DA PERDA DO MANDATO

Art. 299 - Perderá o mandato o Vereador nos termos que estabelece o artigo 49, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 300 - Extingue-se o mandato de Vereador, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único – O Processo de Cassação de mandato de Vereador é no que couber o estabelecido o Decreto Lei 201/67, Lei Orgânica Municipal, Regimento interno e demais leis aplicáveis.

CAPÍTULO VII

DA REMUNERAÇÃO

Art. 301 - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe o art.29, incisos V e VI e art. 29-A, da Constituição Federal e suas Emendas.

Art. 302 – O subsídio dos Vereadores será revisto no início de cada ano letivo no valor máximo da receita líquida do exercício imediatamente anterior conforme a lei 101/2000 e CF/88.

Art. 303 – A remuneração dos Servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 da CF/88, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurando revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.


Art. 304 – Os Vereadores terão direito as vantagens do Décimo terceiro Salário.

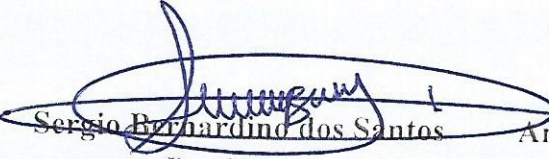
Art. 305 - Na hipótese de ocorrência de faltas não justificadas, a proporcionalidade referida neste Regimento, será calculada a partir da consideração de cada oportunidade de pagamento e do correspondente período da Sessão legislativa a que se refere, conforme estabelecido o § 5º do artigo 219 deste regimento.

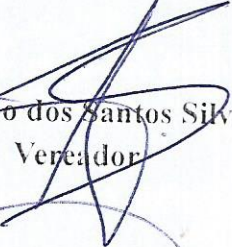
Mesa Diretora

Comissão de Revisão


Participação Especial

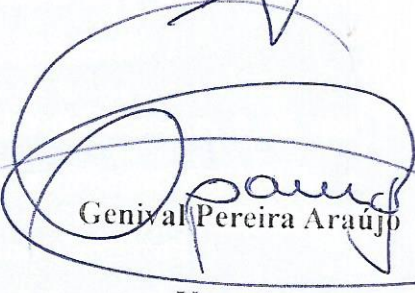

Marcelo Jorge Dias Fernandes
Presidente

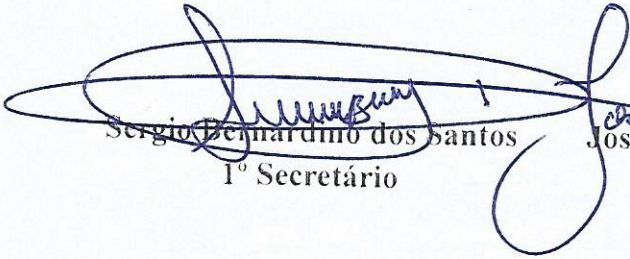

Sergio Bernardino dos Santos
Presidente


Antônio dos Santos Silva
Vereador



Jaira da Silva Lima
Vice Presidente



Ida Maria Zago
Relatora


Genival Pereira Araújo
Vereador


Sergio Bernardino dos Santos
1º Secretário


Josimar Lima da Conceição
Membro


Sebastião Pereira da Silva
Vereador


Nilson Reni Maccagnan
2º Secretário

Publicado no Mural conforme o
Art. N° 130 da lei Orgânica Municipal
EM: 06/12/13
